

BRASIL. MINISTERIO DA FAZENDA

MINISTRO ( MIGUEL CALMON DU PIN E ALMEIDA )

PROPOSTA E RELATORIO... DO ANNO DE 1842

APRESENTADOS A ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA, NA

1ª SESSÃO DA 5ª LEGISLATURA. ( PUBLICADO EM 1843 )

*Cons. José Maurício de Sá Pa. de Barros*

# PROPOSTA

E

## RELATORIO

APRESENTADOS

À

**ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA,**

NA 1.<sup>a</sup> SESSÃO DA 5.<sup>a</sup> LEGISLATURA,

PELO MINISTRO E SECRETARIO D'ESTADO DOS  
NEGOCIOS DA FAZENDA

*Visconde d'Abrantes.*



RIO DE JANEIRO.  
NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.



1845.

# Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Em observancia do Art. 13 da Lei de 31 de Outubro de 1835, tenho a honra de apresentar-vos a Proposta do Orçamento da Despeza e Recceita Geral do Imperio para o proximo futuro Exercicio de 1843 — 1844.

## PROPOSTA.

### CAPITULO I.

#### *Despeza Geral.*

Art. 1.º A Despeza Geral do Imperio para o Exercicio de 1843 — 1844 he fixada na quantia de..... 23.120.866~~7~~783

a qual será distribuida pelos seis diversos Ministerios na fôrma especificada nos seguintes Artigos.

Art. 2.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio he autorizado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 3.182.964~~7~~000

a saber :

1.º Dotação de S. M. o Imperador.....	800.000 <del>7</del> 000
2.º Dita de S. M. a futura Imperatriz.....	96.000 <del>7</del> 000
3.º Alimento de Suas Altezas Imperiaes.....	42.000 <del>7</del> 000
4.º Dotação de S. M. I. a Duqueza de Bragança.....	50.000 <del>7</del> 000
5.º Ordenados, e Gratificações dos Mestres da Familia Imperial.....	10.400 <del>7</del> 000
6.º Secretaria d'Estado...	50.000 <del>7</del> 000
7.º Conselho d'Estado...	28.800 <del>7</del> 000
8.º Presidentes de Provincias.....	168.600 <del>7</del> 000
9.º Camara dos Senadores e Secretaria.....	220.400 <del>7</del> 000
10. Dita dos Deputados, idem.....	283.729 <del>7</del> 000

11. Cursos Juridicos. . . . .	78.580	₱000
12. Escolas de Medicina..	90.435	₱000
13. Academia de Bellas Artes. . . . .	13.416	₱000
14. Musco. . . . .	10.850	₱000
15. Junta do Commercio.	18.270	₱000
16. Archivo Publico. . . . .	6.220	₱000
17. Empregados de visita de saude nos Portos Mari- timos. . . . .	19.541	₱000
18. Correio Geral, e Pa- quetes de vapor. . . . .	684.000	₱000
19. Canaes, Pontes, e Es- tradas Geraes. . . . .	80.000	₱000
20. Construcção do Monu- mento levantado á Indepen- dencia no Ypiranga. . . . .	4.000	₱000
21. Exploração de minas de carvão. . . . .	6.000	₱000
22. Cathequese, e civili- zação de Indios. . . . .	6.000	₱000
23. Colonisação. . . . .	20.000	₱000
24. Eventuaes. . . . .	40.000	₱000

*No Municipio da Côte.*

25. Escolas menores de Instrucção Publica. . . . .	52.317	₱000
26. Bibliotheca Publica..	8.998	₱000
27. Jardim Botanicò da Lagoa de Freitas. . . . .	11.939	₱000
28. Dito do Passeio Pu- blico. . . . .	5.029	₱000
29. Vaccina. . . . .	3.220	₱000
30. Instituto Historico. . . . .	2.000	₱000
31. Imperial Academia de Medicina. . . . .	1.600	₱000
32. Illuminação. . . . .	119.522	₱000
33. Obras Publicas. . . . .	151.098	₱000
34. Exercicios findos. . . . .		₱

Art. 3.º O Ministro e Secretario d'Es-  
tado dos Negocios da Justiça he autorizado para  
despender com os objectos designados nos se-  
guintes paragraphos a quantia de. . . . .

1.598.348

a saber :

1.º Secretaria d'Estado..	37.630	₱000
2.º Tribunal Supremo de Justiça.....	69.933	₱334
3.º Relações.....	188.156	₱667
4.º Justiças de primeiras Instancias.....	439.940	₱000
5.º Guardas Nacionaes...	200.000	₱000
6.º Telegraphos.....	8.658	₱220
7.º Bispos, e Relação Me- tropolitana.....	31.300	₱000
8.º Eventuaes.....	8.000	₱000

*No Municipio da Côte:*

9.º Capella Imperial....	98.876	₱200
10. Parochos.....	14.864	₱220
11. Policia.....	107.256	₱200
12. Guardas Nacionaes...	18.300	₱000
13. Ditas Municipaes Per- manentes.....	239.285	₱500
14. Lazaros.....	10.000	₱000
15. Casa de Correção, e reparos de Cadêas.....	93.940	₱000
16. Conducção, sustento e vestuario de presós pobres....	24.200	₱000
17. Eventuaes.....	8.000	₱000
18. Exercicios findos....		₱

Art. 4.º O Ministro e Secretario d'Es-  
tado dos Negocios Estrangeiros he autorizado para  
despender com os objectos designados nos se-  
guintes paragraphos a quantia de.....

535.064 ₱800

a saber :

1.º Secretaria d'Estado...	36.392	₱800
2.º Commissão Mixta Bra- sileira e Ingleza.....	3.900	₱000
3.º Dita na Serra Leoa ao cambio de 67 1/2.....	4.300	₱000
4.º Legações e Consula- dos, idem.....	156.710	₱000
5.º Despezas extraordina- rias dentro do Imperio em moeda fraca.....	20.000	₱000

6.º Dita no exterior . ao cambio de 67 1/2.....	50.000\$000
7.º Diferença entre o dito cambio e o medio de 30 , por- que se calculão as remessas pa- ra os pagamentos no exterior..	263.762\$000
8.º Exercicios findos....	\$

Art. 5.º O Ministro e Secretario d'Es-  
tado dos Negocios da Marinha he autorisado para  
despender com os objectos designados nos se-  
guintes paragraphos a quantia de..... 2.732.500\$141

a saber :

1.º Secretaria d'Estado...	35.200\$000
2.º Quartel General. ....	2.182\$000
3.º Conselho Supremo Mi- litar.....	6.000\$000
4.º Auditoria e Executo- ria.....	2.620\$000
5.º Corpo d'Armada e clas- ses annexas.....	308.732\$240
6.º Corpo d'Artilharia da Marinha.....	105.556\$464
7.º Reformados .....	47.922\$750
8.º Força naya.....	1.099.326\$000
9.º Corpo de Imperiaes Marinheiros .....	31.325\$000
10. Hospitaes.....	44.139\$460
11. Arrecadação e Conta- bilidade.....	70.077\$040
12. Arsenaes.....	757.731\$117
13. Academia de Marinha.	27.413\$200
14. Escolas.....	3.992\$000
15. Farões, e Barcas de Socorro.....	47.135\$120
16. Obras Nacionaes....	93.147\$350
17. Eventuaes.....	50.000\$000
18. Exercicios findos....	\$

Art. 6.º O Ministro e Secretario d'Es-  
tado dos Negocios da Guerra he autorisado para  
despender com os objectos designados nos se-  
guintes paragraphos a quantia de..... 5.891.869\$830

a saber :

1.º Secretaria d'Estado, e Contadoria Geral a ella annexa.....	52.500	7000
2.º Pagadoria das Tropas.	17.100	7000
3.º Commissarios Fiscaes, e seus Ajudantes.....	9.060	7000
4.º Conselho Supremo Militar.....	23.150	7000
5.º Commando d'Armas.	36.649	7920
6.º Escola Militar.....	48.993	7120
7.º Archivo Publico, e Officina Lithographica.....	8.711	7920
8.º Arsenaes de Guerra, e Armazens de artigos bellicos..	550.458	7240
9.º Aprendizizes menores dos Arsenaes de Guerra.....	60.552	7920
10. Officiaes do Estado Maior General, e de 1.ª e 2.ª Classe.....	123.180	7000
11. Engenheiros.....	50.242	7000
12. Força de Linha....	2.981.237	7640
13. Dita fóra da Linha..	363.579	7600
14. Hospitaes.....	38.277	7265
15. Gratificações, e forragens a Officiaes de diversas Armas.....	31.165	7600
16. Officiaes da 3.ª Classe.	139.500	7000
17. Ditos não qualificados.	29.185	7200
18. Ditos da 2.ª Linha que vencem soldo.....	62.237	7490
19. Ditos Honorarios, ditos.....	12.006	7000
20. Reformados.....	584.056	7130
21. Asylo de Invalidos...	5.484	7982
22. Obras Militares....	143.200	7000
23. Escaleres dos serviços das Fortalezas.....	16.537	7836
24. Presidio da Ilha de Fernando.....	16.964	7000
25. Luzes dos Quarteis, Corpos de Guardas e Fortalezas.	27.023	7229
26. Barcas de vapor....	237.516	7368
27. Diversas despezas, e eventuaes.....	73.300	7370

28. Despezas extraordinarias.....	150.000	₪000
29. Exercícios findos....		₪

Art. 7.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda he autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de.....

9.180.119 ₪571

a saber :

1.º Divida externa fundada £. 391.550 ao cambio par de 43 <sup>1</sup> / <sub>5</sub> .....	2.175.277	₪776
Diferença entre o cambio acima e o medio de 30 por.que talvez se farão as remessas...	957.122	₪224
2.º Divida interna fundada.....	3.163.262	₪000
3.º Caixa d'Armortisação, filial na Bahia, e Empregados no resgate, e substituição do papel moeda.....	40.060	₪000
4.º Pensionistas do Estado.	421.668	₪552
5.º Aposentados.....	243.654	₪353
6.º Empregados de Repartições extinctas.....	71.980	₪666
7.º Thesouro Publico Nacional.....	79.100	₪000
8.º Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional.....	56.900	₪000
9.º Thesourarias.....	252.034	₪000
10. Alfandegas.....	725.030	₪000
11. Consulados.....	133.522	₪000
12. Mesas de Rendas, Recebedorias, e Collectorias...	179.488	₪000
13. Casa da Moeda.....	29.200	₪000
14. Typographia Nacional.	27.700	₪000
15. Officina das Apolices.	2.660	₪000
16. Administração, e custo de Proprios Nacionaes...	14.760	₪000
17. Almojarifados existentes.....	1.750	₪000
18. Ajudas de custo a Empregados de Fazenda.....	4.000	₪000
19. Commissões ao Curador, e Escrivão dos Africanos.	1.950	₪000

20. Medição de terrenos de Marinhas.....	5.000	7000
21. Premios de letras, commissões, e corretagens..	200.000	7000
22. Desconto de Escriptos d'Alfandega.....	30.000	7000
23. Seguros.....	12.000	7000
24. Juros dos Emprestitos dos Cofres dos Orphãos.	6.000	7000
25. Pagamento dos mesmos Emprestitos.....	25.000	7000
26. Dito de bens de defuntos, e ausentes.....	25.000	7000
27. Reposições, e restituições de direitos, e outras.	50.000	7000
28. Côte, conducção, e venda de pao-brasil.....	80.000	7000
29. Obras.....	100.000	7000
30. Gratificações.....	16.000	7000
31. Eventuaes.....	50.000	7000
32. Exercicios findos....		7000

## CAPITULO II.

*Receita Geral.*

Art. 8.º He orçada a Receita Geral do Imperio para o Exercicio desta Lei na quantia de..... 16.500.000

Art. 9.º Esta Receita será effectuada com o producto da Renda Geral arrecadada dentro do Exercicio da presente Lei, sob os titulos abaixo designados:

- 1.º Direitos de 15 por cento de consumo.
- 2.º Ditos de 48  $\frac{1}{2}$ , por cento sobre os vinhos e bebidas espirituosas.
- 3.º Ditos de 50 por cento da polvora.
- 4.º Ditos de 50 por cento do chá.
- 5.º Ditos de 5 por cento dos rélogios, jóias, &c.
- 6.º Ditos de 2 por cento de reexportação, e baldeação.
- 7.º Ditos de 13 por cento addicionaes de baldeação, e reexportação para a Costa d'Africa.
- 8.º Expediente das Alfandegas, 1  $\frac{1}{2}$  por cento.
- 9.º Dito dos generos do Paiz,  $\frac{1}{2}$  por cento.
10. Armazenagem,  $\frac{1}{4}$  por cento.
11. Premios dos assignados,  $\frac{1}{2}$  por cento.
12. Multas por infracção dos Regulamentos e faltas de Manifestos.
13. Ancoragem.

14. Direitos de 15 por cento das Embarcações estrangeiras que passam a nacionaes.
15. Ditos de 7 por cento de exportação.
16. Ditos de 2 por cento dos objectos exceptuados.
17. Ditos de  $\frac{1}{2}$  por cento dos metaes amoedados.
18. Ditos de 15 por cento nos couros (S. Pedro).
19. Ditos de  $\frac{1}{2}$  por cento de premios dos assignados (idem).
20. Expediente das Capatazias.
21. Taxa do Correio Geral.
22. Braçagem do frabrico das moedas de ouro e prata.
23. Contribuição para o Monte Pio.
24. Cobrança de divida activa, inclusive metade da de Rendas Provinciales anterior ao 1.º de Julho de 1836.
25. Direitos novos e velhos dos Empregos e Officios Geraes, e de Chancellaria.
26. Dizima de dita.
27. Decima de huma legua além da demarcação.
28. Dita adicional das Corporações de mão morta.
29. Emolumentos de Certidões.
30. Foros de terrenos, e de marinhas (excepto das do Municipio da Côte).
31. Impostos sobre a mineraração.
32. Joias das Ordens honorificas.
33. Juros das Apolices.
34. Laudemios.
35. Matriculas dos Cursos Juridicos, e das Escolas de Medicina, e venda de Cartas de Bachareis.
36. Multas das Academias.
37. Renda diamantina, de Proprios Nacionaes, dos Arsenaes e Estabelecimentos d'Administração Geral.
38. Sisa dos bens de raiz.
39. Sello de Letras ajuizadas.
40. Producto da venda de Proprios Nacionaes, pao-brasil, polvora, e outros generos de propriedade Nacional sujeitos á Administração Geral.
41. Armazenagem da polvora.
42. Agio de moeda, e de metaes.
43. Alcances de Thesoureiros e Recebedores.
44. Bens de defuntos e ausentes.
45. Emprestimo do Cofre de Orphãos.
46. Indemnisação pela arrecadação de Rendas.
47. Dita pela medição de terrenos de marinhas.
48.  $\frac{1}{4}$  por cento da reforma de Apolices.
49. Dons gratuitos.
50. Reposições, e restituções.

51. Salario de Africanos livres.
52. Mestrado das Ordens Militares e  $\frac{3}{4}$  das Tenças.
53. Rendimento do Evento.
54. Remanentes de Depositos e Caixas Publicas.
55. Depositos diversos.

*Especiaes do Municipio da Corte.*

56. Decima dos Predios urbanos.
57. Dizimos.
58. Emolumentos de Policia.
59. Imposto de Patente no consumo d'aguardente.
60. Dito no gado de consumo.
61. Dito nas casas de leilão e modas.
62. Meia sisa de escravos.
63. Sello de heranças e legados.
64. Terças partes de Officios.

*Rendas com applicação especial.*

65. 3  $\frac{1}{2}$  por cento de armazenagem adicional.
66. 8 por cento das Loterias.
67. Imposto sobre lojas, &c.
68. Ditos sobre seges.
69. Ditos sobre barcos do interior.
70. Dito de 5 por cento na compra e venda de embarcações.
71. Sello do papel, e passaportes.
72. Cobrança de divida activa destas rendas.
73. Productos dos Contractos com as novas Companhias de Mineração.
74. Dito da moeda de cobre inutilisada.
75. Sobras da Receita Geral.

Art. 10. No caso de deficiencia da Receita Geral será o deficit preenchido..... (cabe á Camara dos Srs. Deputados a iniciativa sobre esta materia).

CAPITULO III.

*Disposições Geraes.*

Art. 11. Ficão em vigor todas as disposições das Leis de Orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da Receita e Despeza, e não tiverem sido expressamente revogadas.

Art. 12. Ficão revogadas as Leis e disposições em contrario.  
Rio de Janeiro em 7 de Janeiro de 1843.

Visconde d'Abrantes.

Havendo satisfeito ao dever que me impoz a Lei, apresentando-vos a Proposta do Orçamento futuro, passarei a informar-vos com brevidade e franqueza do actual estado da Repartição da Fazenda. Na primeira parte do presente Relatorio tratarei do Orçamento que acabo de offercêr-vos, e do estado da Divida Publica passiva e activa, e das Repartições de Fazenda e suas dependencias. Na segunda parte occupar-me-hei da execução que tiverão alguns Actos Legislativos, dos Exclusivos, e Proprios Nacionaes, do estado dos Creditos concedidos, e necessidades do Thesouro Publico, e farei observações sobre a Receita do Estado em geral, e sobre alguns impostos em particular, assim como, até onde me for licito, sobre os meios que occorrem para augmentar a mesma Receita.

O arduo desta tarefa, que requer, para ser perfeita, tanta experiencia, tantos dados estatisticos, que ainda faltão em hum Paiz novo, não completamente organizado, desculpará, Senhores, qualquer defeito deste meu trabalho, que sem duvida sahiria optimo, se isso dependera somente do desejo que tenho de corresponder á Alta Confiança do Nosso Augusto Soberano, e de bem servir á minha Patria.

## PRIMEIRA PARTE.

### ORÇAMENTO PARA 1843.—1844.

Quanto á Despeza, comparada com a do anterior Orçamento para 1842 — 43, ha nella hum augmento de 2.196 contos, como vereis da seguinte demonstração por Ministerios.

<i>Despeza orçada....</i>	1842 — 43	1843 — 44.
Imperio. ....	2.594.719 $\mathcal{D}$	3.182.964 $\mathcal{D}$
Justiça. ....	1.132.414 $\mathcal{D}$	1.598.348 $\mathcal{D}$
Estrangeiros. ....	470.325 $\mathcal{D}$	535.064 $\mathcal{D}$
Marinha. ....	2.597.317 $\mathcal{D}$	2.732.500 $\mathcal{D}$
Guerra. ....	5.306.481 $\mathcal{D}$	5.891.869 $\mathcal{D}$
Fazenda. ....	8.823.585 $\mathcal{D}$	9.180.119 $\mathcal{D}$
	<hr/>	<hr/>
	20.924.843 $\mathcal{D}$	23.120.866 $\mathcal{D}$

Nos calculos e tabellas, que instruem os Orçamentos

particulares dos diversos Ministerios, encontrareis os dados e observações necessarias para que reconheçaes as causas, que produzirão este augmento; podendo desde já affirmar-vos que a mór parte delle provém de disposições de Leis, que tem sido, e serão executadas no futuro anno.

Pelo que pertence ao Ministerio á meu cargo, o augmento de 356 contos he proveniente — 1.º do accrescimento que houve na verba dos Aposentados; 2.º da maior despeza com as Capatazias das Alfandegas, arrematadas mediante porcentagem na Renda, como exigem o Regulamento respectivo, e a boa fiscalisação; 3.º da maior somma da porcentagem (cujo augmento acompanha o da Renda), que tem de ser distribuida pelos Empregados das mesmas Alfandegas, dos Consulados, &c.; 4.º da nova despeza com o Juizo dos Feitos da Fazenda, e dos juros do Empréstimo aos Cofres dos Orphãos; e 5.º das novas verbas, que ora apparecem, de despezas permanentes, que tem sido annualmente feitas á custa, e sempre em grande excesso, da verba das Eventuaes, como consta dos Balanços: taes verbas são — Officinas de Apolices — Medição de terrenos de Marinha — Premios de Letras, Comissões, e Corretagem — e Seguros.

Pelo que toca á *Receita geral*, foi orçada com circumspecção, seguindo-se o methodo de que vos dei conta no Relatorio anterior, e que parece ser o menos sujeito á erro, isto he, tendo-se attenção á Renda effectivamente arrecadada, constante dos dous ultimos Balanços, já organizados por Exercicios, como prova a Tabella N.º 1.

Entretanto releva ponderar-vos, que, apezar da diligencia empregada para a possivel exactidão dos calculos feitos, não he licito assegurar que as previsões do Thesouro serão realisadas. Quando tratar das Alfandegas, e outras Estações que arrecadão os Impostos Publicos, fornecer-vos-hei alguns dados para que ajuizeis das probabilidades de augmento, ou diminuição da Renda Nacional. A *Receita especial*, applicada por Lei ao resgate das Notas circulantes, e á caução do Semestre dos juros da Divida externa, foi tambem orçada pelo indicado methodo; e a respeito della, talvez se possa affirmar que, se não exceder, pouco diminuirá da somma em que vai calculada.

Sendo pois orçada a Receita Geral em. 16.500.000 $\mathbb{D}$

E a Despeza em..... 23.120.866 $\mathbb{D}$

---

Temos o deficit de..... 6.620.866 $\mathbb{D}$

Este deficit, Senhores, muito embora o possaes reduzir momentaneamente a 2.650 contos, decretando que o Thesouro Nacional continue a applicar á Despeza *geral* toda a *Receita especial*, avaliada em 2.460 contos, e a deixar de despende 1.510 com a amortisação da Divida externa, e interna; he com tudo, como tem sido ha mais de 12 annos, hum mal gravissimo, que convem attenuar, senão remediar; e quanto antes.

Por mais reduções que façaes na Despeza orçada, por mais que vos resigneis a não crear despeza alguma nova, que não seja productiva, ainda assim he evidentemente impossivel que a Renda actual só por effeito de fiscalisação, e de augmento da nossa producção, chegue, em poucos annos, para fazer face ás precisões do Estado.

Não illudamos, pois, a Nação: deixemos de proseguir no emprego quasi exclusivo de paliativos, que, sem ter prestado grande allivio, ou só alliviando por momentos, á final exacerbão o mal. O augmento razoavel da nossa Receita, he por tanto huma necessidade publica, á que todos devemos curvar-nos; e estou, que ao sacrificio passageiro da nossa popularidade, se tanto for necessario, ha de succeder o reconhecimento dos nossos Concidadãos, logo que desapareça a intensidade do mal que ora soffremos, e tome a reflexão o lugar do despeito momentaneo.

#### DIVIDA PUBLICA.

##### EXTERNA.

*Fundada.* Esta Divida provem — 1.º dos Empréstimos Brasileiros, contrahidos em Londres em 1824, 1828, e 1838 — e 2.º do Empréstimo Portuguez, que por effeito da Convenção de 29 de Agosto de 1825 ficou á cargo do Brasil. Como consta do respectivo Quadro annexo ao Orçamento para 1843—44, que tenho a honra de apresentar-vos, a importancia desta Divida, estacionaria ha alguns annos, continua a ser de 5.580.400 £ em Apolices de 5 por cento de juro.

Não pôde ser contrahido fóra do Imperio o empréstimo, que, por autorisação da Resolução N.º 158 de 18 de Setembro de 1840, se havia ordenado, e de que falei-vos no meu precedente Relatorio.

A despeza dos juros, amortisação, e commissões que exige esta Divida, para o anno de 1843—44, vai cal-

culada no mesmo Quadro em 3.132.400 $\mathcal{D}$ , inclusive a amortisação respectiva, se o cambio medio das remessas for igual ao de 30 pence por 1 $\mathcal{D}$  rs.

*Não inscripta.* Esta parte da nossa Divida externa compõe-se — 1.<sup>o</sup> da amortisação em atrazo, ou não realisada dos Empréstimos Brasileiros — 2.<sup>o</sup> da importancia dos juros do Empréstimo Portuguez, que deixarão de ser pagos de 1828 até 1835 — 3.<sup>o</sup> da amortisação tambem em atrazo, ou não realisada deste Empréstimo — e 4.<sup>o</sup> da despeza de commissões estipuladas para taes operações. Acha-se elevada, como consta do mesmo Quadro, a £ 2.188.109. Mas cumpre observar-vos, que este calculo tem de soffrer alguma diminuição, por quanto do atrazado pertencente ao Empréstimo Portuguez deve ser deduzida a importancia do que dispenceo o Governo Imperial por conta do de S. M. F.

A Tabella N.<sup>o</sup> 2 mostra a somma total das remessas feitas desta Côrte, da Bahia, e Pernambuco para o pagamento dos juros desta Divida.

#### INTERNA.

*Fundada.* Do Quadro respectivo, que se acha no Orçamento que submetto ao vosso exame, consta que esta Divida em Apolices dé 6, 5 e 4 por cento de juros acha-se elevada a 37.429.800 $\mathcal{D}$  até o fim de Dezembro do anno que acabou. E sendo a importancia desta Divida em 30 de Junho de 1840 de 26.575.200 $\mathcal{D}$ , foi o seu augmento, em dous annos e meio, de 10.854.600 $\mathcal{D}$ .

*Inscripta.* Esta Divida, que tem de ser convertida em Apolices, era no ultimo de Junho de 1841, como mostra o Quadro a que me refiro, de 824.336 $\mathcal{D}$ . Comparada esta importancia com a de 792.246 $\mathcal{D}$  que tinha a mesma Divida em igual epoca de 1840, reconhecer-se-ha, que augmentou de 32.090 $\mathcal{D}$  no espaço de hum anno.

Nesta classe de Divida pôde ser comprehendida a importancia, que deve ser tambem convertida em Apolices, do empréstimo antigo de 1796, e do contrahido na Bahia em 1827, cujos titulos representavão, em 30 de Junho de 1841, como do mesmo Quadro, o valor de 195.522 $\mathcal{D}$ . Nesta pequena divida, que montava, hum anno antes, em 203.106 $\mathcal{D}$ , houve alguma diminuição.

A despeza que exige o pagamento dos juros, e amortisação de toda esta Divida, e de mais 2.961.600 $\mathcal{D}$

em Apolices, que devem ser emitidas do 1.º de Janeiro corrente em diante, vai calculada no referido Quadro em 3.163.262 $\mathcal{D}$ . A exactidão deste calculo depende do concurso, e verificação das hypotheses que lhe servirão de bases.

O Mappa n.º 3 mostra as diversas classes dos actuaes possuidores das nossas Apolices; e se o comparardes com o de n.º 3, que ajuntei ao Relatorio passado, reconhecereis o progresso havido no emprego de capitães Nacionaes.

*Não inscripta.* Esta Divida que he consideravel, provém: 1.º das Notas que circulão como moeda, emitidas pelo Governo em substituição — das do extinto Banco — das Cedulas do primeiro resgate da moeda de cobre começado em 1834 — e da metade da mesma moeda que foi recolhida pelo segundo resgate que teve principio em 1836: e 2.º do passivo do Thesouro Publico anterior ao anno de 1827. Apesar da diligencia que tenho empregado, não me foi possivel ainda desta vez apresentar-vos com exactidão a importancia desta Divida.

No Relatorio anterior informei-vos que se achava concluida a substituição de Notas do extinto Banco no valor de 17:407.901 $\mathcal{D}$ . Accrescentarei agora, que boa parte dessas Notas, na importancia de 7.345.432 $\mathcal{D}$ , foi queimada em Agosto do anno passado, como dispõe o Artigo 3.º da Lei n.º 109 de 11 de Outubro de 1837: igual destino irão tendo as demais ao passo que se for terminando a verificação dellas.

Não está concluida com a exactidão conveniente a Conta do primeiro resgate da moeda de cobre, cuja liquidação tem apresentado maior difficuldade, do que a da operação do segundo resgate. Quanto á esta devo participar-vos que já teve lugar na Provincia do Rio Grande do Sul, onde o estado de rebellião a havia procrastinado, como vos disse no precedente Relatorio.

Os Credores do passivo anterior a 1827 tem affluido ao Thesouro para a inscripção dos seus respectivos titulos: tal devia ser o effeito da prescripção estabelecida pelo Art. 20 da Lei N.º 243 de 30 de Junho de 1841; e desta providencia, assim como da disposição ora em vigor do Capitulo 209 do Regimento da Fazenda, espero que será brevemente conhecida a importancia do que devemos agora, e não se accumulará para o futuro outro passivo de morosa e difficil liquidação.

## DIVIDA ACTIVA.

As Tabellas parciaes do Municipio e Thesourarias, juntas ao Balanço definitivo de 1839 — 40, que vos será apresentado, mostram que a importancia desta Divida, cuja origem se remonta ao anno de 1706, andarà por 7 mil contos; sendo cobravel na opinião dos Fiscaes, apenas 3 mil, e o resto duvidoso, ou perdido.

O restabelecimento do Juizo dos Feitos da Fazenda deve concorrer para a cobrança de alguma parte desta Divida, e evitar que para o futuro se accumule outra de tamanho vulto. Mas entendo, Senhores, que, nas circumstancias difficeis em que nos achamos, talvez conviesse lançar mão de algum outro meio, que mais expedito fosse, que o da via executiva, para accelerar, e facilitar a mesma cobrança. Em outro lugar tomarei a liberdade de tornar a lembrar-vos hum arbitrio, que já em outra occasião foi aventado para esse fim.

## REPARTIÇÕES DE FAZENDA E SUAS DEPENDENCIAS.

## THEOURO PUBLICO.

Como tive a honra de informar-vos no Relatorio passado, o Tribunal do Thesouro, a Secretaria, e a Contadoria Geral de Revisão permanecem no estado da primitiva organização, que lhes foi dada pela Lei de 4 de Outubro de 1831. Mas cumpre observar-vos, que a Secretaria tem necessidade de 2 ou 3 Praticantes, que, vencendo gratificações moderadas, auxiliem o trabalho, que se tem augmentado com a creação do Conselho de Estado, e se habilitem para os empregos maiores.

A Contadoria Geral não tem o numero de Empregados, que seria sufficiente para o exame das Contas, e expedição dos complicados negocios, que por ella correm. Por mais de huma vez, em diversos Relatorios, se vos tem ponderado este inconveniente, que he gravissimo, e exige prompto remedio. Trato de preparar sobre este importante objecto a informação de que careceis para deliberardes sobre a reforma desta Repartição, tendo em vista o duplicado fim de remover aquelle inconveniente, e de estabelecer huma Escola practica, onde a mocidade, que se destinar á carreira dos empregos de Fazenda, possa adquirir os precisos conhecimentos, e habilitar-se para o exercicio dos lugares que tiverem de servir no

Thesouro, e nas Thesourarias: esta ultima providencia vai-se tornando cada dia mais necessaria e urgente.

#### THEsourARIAS DAS PROVINCIAS.

Estas Repartições, dependentes do Thesouro, subsistem igualmente no mesmo estado, ou com a mesma organização que lhes dera a citada Lei de 4 de Outubro. He porém incontestavel, como tem provado a experiencia de 10 annos, que as Thesourarias, pelo menos as de algumas Provincias, carecem de grande modificação. Os pequenos ordenados dos Escripturarios de 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> classe, não convidão ao concurso, exigido para os empregos nas Contadorias, os individuos mais habilitados, embora alguns haja mesmo dentro das respectivas Provincias. Nem he possivel encher as vagas dos lugares mais graduados, como os de Officiaes Maiores, Contadores, e até Inspectores de certas Thesourarias, com Officiaes subalternos, que bem servem n'outras, e no Thesouro, porque estes gozão de maiores ordenados do que aquelles. D'ahi vem a dura necessidade que tem o Governo de conservar, e promover Empregados, que não podêm, embora muito desejem, desempenhar os deveres de seus cargos em vantagem do Serviço Publico. Occupo-me tambem deste grave assumpto, e espero subministrar-vos as informações precisas para que providencieis convenientemente sobre a modificação que julgo indispensavel no estado actual destas Repartições.

#### CAIXA D'AMORTISAÇÃO.

Este importante Estabelecimento creado pela Lei de 15 de Novembro de 1827, tem á seu cargo: 1.<sup>o</sup>, a administração da Divida interna fundada, e 2.<sup>o</sup>, a guarda, preparo e assignatura de novas Notas, e a substituição, resgate e queima das que circulão como moeda.

Pelo que toca á 1.<sup>a</sup>, e sua primitiva incumbencia, tem aquella Caixa desempenhado com louvavel zelo, e reconhecido Credito todas as operações que pela Lei citada, e seu Regimento interno lhe forão encarregadas. Entretanto cumpre não dissimular-vos que este Regimento, approvedo pela Resolução Legislativa de 8 de Outubro de 1828, na parte em que prescreve regras para as transferencias das Apolices, e pagamento dos juros, deve ser quanto antes alterado. Tendo em vista

familiarisar os possuidores das Apolices com todas as operações á que dá lugar este genero de propriedade, então novo em nosso Paiz, estabeleceo aquelle Regimento que a Folha dos juros fosse processada ou organizada por semestres, como determina a Lei, sem que todavia, durante esse processo ou organização, se fchassem os livros das transferencias. Esta disposição, ao principio facil e possivel na practica, tornou-se com o andar dos tempos, ou á proporção que se foi augmentando por novas emissões a massa das Apolices em circulação, não só difficil, como prejudicial. Della resultou a necessidade de pagar-se por quitações os juros das Apolices transferidas, segundo o Regimento, durante o referido processo. Com effeito, correspondendo a Folha dos juros actualmente ao capital de mais de 40 mil contos em Apolices, inclusive as amortisadas, manifesto he que o processo della deve começar pelo menos dous mezes antes do dia do pagamento. Não podendo porém a mesma Folha comprehender senão os nomes dos possuidores que o erão das Apolices até o dia em que começou o seu processo, e não sendo por conseguinte contemplados nella os dos novos possuidores por effeito de transferencias realisadas daquelle dia em diante até o do pagamento, julgou-se necessario alterar as verbas da Folha processada, e pagar por quitações avulsas. Desta necessidade provem a inevitavel morosidade, que ha agora no dividendo da Caixa d'Amortisação, morosidade que azeda a impaciencia, excita a murmuração dos portadores das Apolices, e nada tem de favoravel ao credito da Caixa. Digo que he inevitavel a morosidade, porque o Corretor deve necessariamente, no acto mesmo do pagamento dos juros, verificar á vista dos livros a legitimidade do novo possuidor, haver deste huma quitação avulsa, isto he, hum recibo lançado n'hum espaço (que para esse fim he deixado em branco) do livro da Folha, e deduzir da verba do antigo possuidor as Apolices transferidas, ou que pertencem ao novo, com indiciação dos respectivos numeros, e series; operação que he longa, que requer muita attenção, que exige calculos d'arithmeticas, e que necessariamente embaraça, e intorpece o expediente, que deve aliás ser prompto, do pagamento dos juros. Accresce, que muitas vezes huma só verba de possuidor, contemplado na Folha, exige tantas verificações, tantos recibos ou quitações,



e tantos calculos quantos são os novos possuidores das Apolices apresentadas ao pagamento.

Isto basta, Senhores, para que reconheças que não he possível continuar em tão defeituosa practica, e que o Regimento actual carece de prompta reforma nesta parte. Para habilitar-vos á decretal-a convenientemente a Junta Administrativa da mesma Caixa terá a honra de suggerir-vos no Relatorio annual, que deve fazer-vos na presente Sessão, qual a nova practica que, em seu conceito, pôde ser adoptada com vantagem do Estabelecimento, e sem risco de fraudes.

Pelo que pertence á 2.<sup>a</sup>, e moderna incumbencia da Caixa d'Amortisação, foi para o expediente della creada huma Repartição propria, subordinada á Junta Administrativa da mesma Caixa. No desempenho das suas obrigações tem esta Repartição, e a Junta que a dirige, empregado a mais escrupulosa vigilancia, prestando com regularidade e exactidão as Contas amiudadas que a Lei e Regulamentos exigem de todas as operações á seu cargo. A Tabella N.º 4, examinada em todas as suas partes, demonstra com clareza o estado da Receita e Despeza das Notas confiadas á Repartição de que trato; e á vista della se reconhece não só a quantidade das que formão a reserva e são destinadas á substituição das que circulão, como a das que tem sido recolhidas de diversos padrões ou estampas, e vão sendo inutilizadas e queimadas.

Cabe aqui informar-vos, que achando-se mui desfalcada, por causa de repetidas substituições, a reserva de Notas de padrão differente do que ora circula; e não sendo por consequencia possível a execução, aliás indispensavel, do Art. 15 da Lei N.º 53 de 6 de Outubro de 1835, sem que houvesse nova reserva de diversa estampa; o Governo, á instancias da Repartição competente, tomou a resolução de fazer para Londres a encomenda precisa, embora lhe faltasse o necessario credito para essa despeza. No meu antecedente Relatorio lembrei-vos esta providencia; que por falta de tempo, não pudestes dar. Agora solicito a approvação da medida que o Governo foi obrigado a tomar no intervallo da passada á presente Sessão Legislativa. O Mappa N.º 5 apresenta a quantidade de novas Notas que fôra encomendada, a porção já recebida por conta, e a que deve ainda chegar.

Tambem devo participar-vos que foi executada por

esta Repartição a Resolução Legislativa, sancionada pelo Decreto N.º 188 de 22 de Julho de 1841, mandando que fossem trocadas as Notas do extinto Banco, que o não haviam sido, e abrir de novo o troco das de 50<sup>rs.</sup> que se achavão substituidas. O valor do troco das primeiras foi de Rs. 21.235<sup>rs.</sup>, e o das segundas, até 27 de Dezembro passado, de Rs. 71.600<sup>rs.</sup>.

Cumpre-me igualmente dizer-vos, que no último de Dezembro proximo passado terminou o prazo que o Governo marcara, em virtude do Art. 21 da Lei N.º 243 de 30 de Novembro de 1841, para a substituição das Notas de 50 a 500<sup>rs.</sup>, ordenada por occasião do roubo do Thesouro; sendo de esperar que a pena do desconto imposta aos que deixarão de apresental-as naquelle prazo abrevie a conclusão deste negocio.

#### JUIZO PRIVATIVO DOS FEITOS.

Acha-se executada em todas as Provincias a Lei N. 242 de 29 de Novembro de 1841, que restabeleceo este Juizo de que o Thesouro Publico havia sido privado. E por que convinha facilitar, e prescrever algumas regras para que fosse uniforme a execução della em todo o Imperio, o Tribunal do Thesouro expedio a Ordem N.º 6 de 12 de Janeiro do anno proximo passado, dando as Instrucções que julgou necessarias aos Empregados do mesmo Juizo. Não tenho ainda recebido informações que me habilitem a interpor opinião segura sobre o effeito desta medida Legislativa nas diversas Provincias; mas á julgar pelo que tem ella produzido no Municipio da Côte, estou que as esperanças dos Legisladores serão preenchidas. Aqui o Juizo dos Feitos estreou a sua acção com regularidade, e já conseguiu cobrar, no curto espaço decorrido depois da sua organização definitiva, huma porção, embora pequena, da divida activa. Mais longa practica scrá necessaria para se reconhecer se as disposições da Lei, que o restabeleceo, carecem de emenda: por ora, affirmão o Juiz e o Procurador dos Feitos nesta Côte, que nenhuma difficuldade, ou tropeço grave tem encontrado na execução della. A Tabella N.º 6 demonstra a somma dos valores remettidos com os respectivos titulos pela Recebedoria do Municipio ao Juizo dos Feitos, e a quantia já por este cobrada na importancia de 22 contos. E da Tabella N.º 7, que mostra o estado da revisão das contas testamentarias, inscriptas na mesma Re-

cebedoria, desde Junho de 1809 até Abril de 1842, consta quaes as inscripções e contas das 3.840 testamentarias existentes tem sido remetidas ao Procurador dos Feitos.

#### ALFANDEGAS.

Continua em progresso a renda de importação, arrecadada por estas Repartições, cuja fiscalisação vai, em geral, melhorando. A Tabella N.º 8 mostra o progresso de que fallo: a renda verificada do penultimo anno de 40—41, comparada com a do anteccedente de 39—40, teve o augmento de 1.141 contos. Tracta-se já de apurar o que renderão as Alfandegas no proximo passado anno de 41—42; e pelo que toca ás desta Côrte, e da Bahia está verificado o augmento de 101 contos na primeira, e o de 135 na segunda. E porque julgo conveniente que tenhaes exacto conhecimento do producto dos direitos mais elevados que arrecadamos pelas Alfandegas, submetto á vossa consideração, na Tabella N.º 9, a renda proveniente dos 53  $\frac{1}{2}$  por cento sobre os vinhos e espiritos, despachados nesta Côrte durante os annos de 1839 a 1841; e na Tabella N.º 10 o que tem rendido os 50 por cento sobre o Chá, desde 1840 até o 5.º mez do 1.º semestre do corrente anno financeiro; e observareis, á vista dellas, que a 1.ª renda decresce, e que a 2.ª não tem correspondido ao que se esperava da elevação dos direitos. Não devo porém dissimular que a mór parte das actuaes Alfandegas exigem avultadas sommas para a reforma e reparos dos edificios em que estão collocadas. A do Maranhão falta huma ponte para o desembarque, e capacidade para o acondicionamento das mercadorias. A do Ceará está em completa ruina, e deve ser mudada quanto antes, ainda mesmo para algum edificio particular. A de Pernambuco, que aliás he hoje a mais regular do Imperio; tem necessidade de reconstruir a ponte ou Trapiche onde tem lugar as descargas. A das Alagoas acha-se collocada em Trapiche particular, e tem de ser mudada para hum telheiro, que serve de deposito de madeiras, e requer consideravel obra. A da Bahia, por falta d'espaco no edificio, e defundo junto á ponte das descarga mal pôde fiscalisar os generos, que nella deixão de entrar, e são recolhidos á Trapiches alfandegados. A de Santos, em S. Paulo, carece de nova ponte, e

de maior largura. A do Rio Grande do Sul acha-se no mesmo caso, embora tivesse ha pouco tido algum melhoramento. Não tracto das Alfandegas da Parnahiba, Aracaty, Natal, Larangeiras, Victoria, e Paranaguá; porque a respeito dellas acha-se instituido hum exame, á vista do qual o Governo tomará talvez a resolução de propor á Assembléa Geral senão a suppressão, pelo menos grande modificação no despacho e pessoal dellas. Em verdade não parece justo, nem economico, nem prudente, que continue a permittir-se a livre entrada e despacho de todas e quaesquer mercadorias estrangeiras em pequenas Alfandegas, onde fallecem os meios de bem fiscalizar, e onde a receita ás vezes mal chega para a despeza dos respectivos Empregados, apezar da mesquinhez dos seus ordenados. As Alfandegas do Pará, Parahiba, e Porto Alegre não me consta que estejam em máo estado. A desta Córte acha-se accrescentada com huma parte do edificio do antigo Consulado, que lhe estava contiguo; tendo-se estabelecido na outra parte a casa actual do despacho livre e embarque das mercadorias que já tem pago direitos de consumo, cujo expediente he agora muito mais facil e commodo ao Commercio. Na parte que ficou para augmento d'Alfandega acha-se construida huma nova ponte, onde já atracarão 3 Navios; mas a grande facilidade, que esta construcção deve dar ao expediente da mesma Alfandega, está ainda dependente da obra de duas coxias, que, unidas ás que existem alli, offereção commodo sufficiente para a arrumação das mercadorias descarregadas: pôde porém ella servir desde já, embora algum trabalho mais venha ás Capatazias, para as descargas de Estiva, e para as que deixarem de ser feitas na antiga ponte, a qual, apezar de achar-se em parte reparada, necessita ainda de grande concerto. Entretanto cumpre-me declarar-vos, que o augmento de que hei tractado não basta de modo algum para que esta Alfandega tenha a capacidade que requer o consideravel Commercio, e a importação que tem lugar nesta Capital, que, graças ao seu magnifico porto, e situação geographica, he o emporio de diversas Provincias nossas, e de alguns Estados visinhos. A aquisição do Trápiche da Cidade, para ser incorporado á Alfandega, he cada vez mais urgente; e não tanto porque trará augmento de capacidade, aliás de grande valia, como porque da annexação d'hum edificio apenas separado do d'Alfandega por al-

gumas taboas, virá maior fiscalisação, e maior segurança. Hum facto occorrido, não ha muito tempo, deo a mais evidente prova do risco que corre esta grande Alfandega se continuar o Trapiche da Cidade a ser propriedade particular. O Governo convencido da necessidade desta aquisição, e annuindo ao desejo manifestado na passada Sessão da Camara dos Srs. Deputados, fez examinar por Engenheiros e peritos o estado do referido Trapiche, e estimar o seu preço por arbitros da escolha do Thesouro Publico, e do proprietario, que accedeo á venda. Os documentos comprobatorios dessas diligencias de exame e avaliação já forão, em Officio meu de 4 de Novembro de 1841, submettidos á vossa consideração. Agora terei a honra de levar ao vosso conhecimento o ajuste que á tal respeito tem feito o Governo com o referido proprietario, e com o arrendatario do mencionado Trapiche; dependendo o mesmo ajuste da approvação da Assembléa Geral Legislativa. Estou persuadido que será productiva a despeza que se fizer com essa aquisição, da qual deve necessariamente resultar maior fiscalisação, segurança, e renda.

Finalmente devo informar-vos da falta que ha de pessoas habilitadas para o emprego de Stereometra nas principaes Alfandegas, falta tanto mais sensivel, quanto della resulta grande prejuizo na arrecadação dos impostos sobre liquidos importados, cujo producto avulta na Receita Publica. Tenho recommendado, que da classe dos Amanuenses Practicantes, instituida com vantagem e economia na Alfandega desta Côrte; sejam dispensados aquelles que desejarem praticar com o Stereometra da mesma Alfandega. Espero que dessa especie de Escola possamos colher algum proveito, e cesse a falta ponderada.

#### CONSULADOS.

A Renda proveniente da exportação, arrecadada por estas Repartições, tendo crescido de 1836—37 até 1839—40, diminuiu no antepenultimo anno de 1840—41. Da Tabella N.º 11 consta que a diminuição passou de 120 contos; e posto que não possa ainda asseverar se tambem a houve na renda do anno ultimo de 1841—42, tenho com tudo grande receio de que esse mal se verifique. Sei já, que o Consulado desta Côrte apenas rendeo 21 contos mais que no antecedente, e o de Pernambuco 99 menos; falta que se attribue á má colheita

do algodão, e baixo preço do açúcar naquella Provincia. A regular administração do Consulado desta Côrte tem fornecido alguns dados estatísticos que julgo conveniente consignal-os aqui; sendo mais notaveis, e por ventura mais uteis ao Corpo Legislativo os seguintes. A exportação de café verificada no mesmo Consulado, no anno de 1840—41, foi de 4.982.961 arrobas, e no de 1841—42 de 5.557.075. Excedeo de 21.400 contos o valor dos generos exportados, naquelle anno (40—41) pelo dito Consulado, e remettidos para diversos Paizes, a saber: para os Estados Unidos da America do Norte 4.420 contos: para Hamburgo 3.583: para a Grã Bretanha e suas possessões 3.174: para Trieste 2.700: para Portugal e seus dominios 1.147: para a França 807: para outros portos, inclusive os da America do Sul, 6.000. No mesmo anno entrãrão neste porto 931 embarcações de commercio de longo curso, e 1.718 de cabotagem, correspondendo a lotação d'humas e outras á 402.733 toneladas. No proximo passado anno (41—42) entrãrão 817 das primeiras, e 1.890 das segundas, sendo a respectiva lotação de 380.032 toneladas.

Acha-se definitivamente collocado no Trapiche da Ordem o Consulado desta Côrte, havendo-se transigido para esse fim com o sublocatario do mesmo Trapiche. He porém sensível a falta de espaço que ahi ha para o expediente commodo e prompto que requer a exportação desta Capital, não sendo possível havel-o senão quando terminar o Contracto celebrado pela Fazenda Pública com o referido sublocatario.

Depende ainda da Administração deste Consulado a casa e ponte de despacho livre, de que já fallei, estabelecida em parte do edificio hoje reunido á Alfandega; mas parece-me conveniente alterar á esse respeito o Regulamento do Consulado, e ficar subordinada a dita casa e ponte ao Inspector da Alfandega; não só porque, dada a necessidade d'algunha verificação nas mercadorias trazidas ao embarque livre, he esta mais possível na Repartição que as importara, do que no Consulado, que só pôde bem fiscalisar a exportação dos generos sujeitos á direitos; mas tambem porque a commodidade do commercio exige que os despachos ou guias sejam antes dados pela Alfandega, do que solicitados no Trapiche da Ordem. O Governo tracta de fazer esta alteração, que será vantajosa á todos os nossos exportadores.

## RECEBEDORIAS.

A cobrança das Rendas internas á cargo destas Repartições, estabelecidas nas 5 maiores Cidades do nosso litoral, tem seguido a sorte da Renda de exportação arrecadada pelos Consulados. A Tabella N.º 12 mostra que tendo sido progressiva a Receita das mesmas Repartições de 1836—37 até 1839—40, soffreo a diminuição de 100 contos talvez (por não se achar ainda apurada a Receita da do Maranhão) no anno de 1840—41. Tambem alguma razão tenho para recear que igual, se não maior diminuição, tenha lugar na arrecadação do anno proximo passado de 1841—42, embora a da Recebedoria do Municipio da Côte tenha sido maior do que nunca fôra. Esta Recebedoria administra tambem o Cofre dos Depositos Publicos, cujos fundos tem sido utilmente applicados, sem prejuizo das partes, em vantagem do Thesouro Publico. A Tabella N.º 13, demonstrando o movimento deste Cofre no anno de 1840—41, e 1.º semestre do de 1841—42, deixa ver a utilidade que se tem colhido do emprego de fundos outr'ora improductivos.

## MESAS DE RENDAS E COLLECTORIAS.

Além das Alfandegas, que na mór parte das Provincias maritimas servem de Mesas de Rendas, ha mais 28 Repartições desta classe, a saber: na Provincia do Rio de Janeiro 7, Espirito Santo 2, Bahia 2, Sergipe 3, Rio Grande do Norte 1, Piauhy 5, S. Paulo 6, Santa Catharina 2. A administração destas Mesas não tem sido, em geral, isenta de graves irregularidades: em algumas os Regulamentos respectivos, e em artigos da maior ponderação, são ainda hoje mal executados. Acha-se instituido hum exame, que terá em resultado responsabilisar alguns Empregados destas Mesas pelo abuso de não se haver cobrado direitos de importação de generos do Paiz, levados á Portos Estrangeiros por Embarcações despachadas para os Portos do Imperio. Não he possivel offerecer-vos huma Tabella das Rendas cobradas por estas Mesas, porque seria, quando praticavel, muito inexacto o trabalho de organisal-a sobre as informações incompletas, que, a despeito das Ordens do Thesouro, tem chegado d'algumas Provincias.

Pelo que pertence á Collectorias, apenas posso ac-

crescentar ao que vos disse no anterior Relatorio, que ha 212 estabelecidas, na conformidade do Regulamento de 14 de Janeiro de 1832, a saber: no Maranhão 9, Piahy 5, Ceará 19, Rio Gaande do Norte 5, Parahyba 14, Pernambuco 10, Sergipe 4, Bahia 24, Espirito Santo 2, Rio de Janeiro 16, S. Paulo 37, Santa Catharina 6, Minas 44, Goyaz 17. Não chegou ainda ao conhecimento do Thesouro Publico o numero de Collectorias creadas no Pará, Alagoas, Rio Grande do Sul, e Mato Grosso. Quanto a utilidade, que destas Estações tem resultado á Fazenda Publica, he ainda mui problematica. Que huma grande parte dellas não tem prestado contas, que tenho reiterado as ordens ha mais de 4 annos expedidas para que os Collectores sejam obrigados á prestal-as, e processados os que tiverem prevaricado, e responsabilizados seus fiadores, he tudo o que posso agora accrescentar ao que vos disse no dito meu Relatorio.

#### CASA DA MOEDA.

Esta Repartição acha-se no estado em que a descrevi no Relatorio que apresentei em 1841, quanto ao seu material, que em verdade pouco tem que injejar aos estabelecimentos de igual natureza. No seu pessoal porém alguma alteração tem havido. Supprimirão-se os lugares de Ajudantes da Ferraria, e dos Cunhos, por entender o Governo que essa economia podia ser feita sem prejuizo do serviço. Achão-se vagos 4 lugares de Officiaes abridores, e 1 de Ajudante do Ensaio, não se havendo apresentado pessoas idoneas para servil-os, talvez por causa da pequenez dos respectivos Ordenados. Na Officina de Fundição, que se acha montada regularmente, podem ser supprimidos 2 lugares, logo que vagarem; porque averiguado está que 3 Officiaes bastão para o expediente della. A Officina de gravura possui hoje huma boa machina de gravar, e outra de transportar, que lhe são indispensaveis para a execução dos trabalhos de que se acha encarregada; pois conyem que tratemos de fabricar, entre nós, os papeis de credito de que nos servimos, dando mais essa garantia á circulação monetaria que temos.

Continúa a ser improficua; como reflecti no citado Relatorio, a providencia da Lei que reduzio a 1 e a 5 por cento a senhoriagem das moedas de ouro, e de prata. Mas cabe aqui informar-vos, que o Governo desejando

facilitar ao Commercio, e ás Companhias de mineração o pagamento dos direitos do ouro em pó, sem preterição das regras fiscaes, ordenou em Provisão de 22 de Junho de 1841 á Thesouraria de Minas Geraes, que, quando as partes o requeressem, lhes desse guias do ouro que manifestassem, para que, á vista dellas, fossem os respectivos direitos de 5, e 10 por cento pagos na Casa da Moeda desta Côrte. Esta providencia, communicada em Portaria de 4 de Agosto do mesmo anno ao Provedor da dita Casa, á quem se incumbio igualmente a arrecadação dos direitos de 2 por cento de sahida na mesma occasião, tem já produzido algum effeito. A Tabella N.º 14 mostra a quantidade do ouro apresentado alli d'então para cá, e a importancia dos direitos arrecadados, e remettidos em barras á Thosouraria Geral.

#### TYPOGRAPHIA NACIONAL.

Quanto ao estado, e progresso desta Repartição nada tenho a acrescentar ao que tive a honra de dizer-vos no precedente Relatorio. Limitar-me-hei por tanto a lembrar-vos agora a conveniencia de tornal-a mais util ao Paiz, e ao Governo. Para isso julgo indispensavel, que a Typographia Nacional goze do privilegio da impressão das colleções das Leis, e Decisões do Governo Imperial; privilegio, que além de fundado em utilidade publica, he abonado pelo exemplo d'outras Nações. Sem elle será a população condemnada a servir-se de compilações de Leis incorrectas, e a Officina Nacional obrigada a conservar em seus Armazens a massa enorme das colleções que prepara. Tambem a Administração da mesma Officina julga indispensavel a compra d'hum prelo mechanico, de que já se servem outras nesta Capital, sendo esse o unico artigo que falta para o complemento do seu material. A despeza que exige esta aquisição não será consideravel, dispondo-se d'outros artigos, que deixarão de ser então precisos na mesma Officina.

#### SEGUNDA PARTE.

##### EXECUÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS.

Tendo o Governo Imperial levado a effeito, neste intervallo das Sessões da Assembléa Geral, algumas disposições Legislativas, e expedido varios Regulamentos pela

Repartição de Fazenda em virtude de authorisação especial; cumpro-me informar-vos, Senhores, do modo por que se houve o Governo no desempenho dessa attribuição sua.

A Resolução Legislativa, sancionada pelo Decreto N.º 162 de 25 de Outubro de 1840, concedendo o Credito de 1.000 contos de réis para o pagamento das reclamações julgadas pela Commissão Mixta Brasileira e Portuguesa, estabelecida nesta Côrte pelo Art. 8.º da Convenção de 29 de Agosto de 1825, foi executada no mez de Julho do anno proximo findo, epoca em que pôde ter o devido effeito a Convenção de 4 de Dezembro de 1840, celebrada entre os Governos do Brasil e Portugal, e ratificada em Agosto do anno que acabou.

Devia o Governo Imperial, segundo o Art. 6.º desta Convenção, remetter ao de Portugal metade da somma, desde logo estipulada, de Rs. 560.934.7824, no dia em que fossem trocadas as ratificações, (19 de Agosto de 1841) e a outra metade 6 mezes depois (19 de Fevereiro de 1842), fazendo a remessa, segundo o Art. 7.º, em Letras pagaveis a 6, 9 e 12 mezes. Mas tendo desde logo a mór parte dos reclamantes Portuguezes, a cujo pagamento erão destinadas aquellas sommas, manifestado o desejo de receberem nesta Côrte a importancia de seus respectivos titulos; e consultando o nosso Governo ao Enviado Extraordinario de S. M. F. aqui, e ao Gabinete de Lisboa depois, sobre a conveniencia desse desvio da litteral disposição daquelles Artigos, pareceo prudente o sobr'estar-se na immediata execução delles. Acquiessendo finalmente aquelle Gabinete á razoavel pretensão dos sobreditos reclamantes, teve lugar o pagamento no prazo marcado pelo Art. 3.º da Convenção citada, isto he, dentro d'hum anno contado do dia da troca das ratificações, a qual foi feita aos 19 de Agosto de 1841: Realisou-se o pagamento em Apolices de 6 por cento de juro ao preço de 73, em deferimento d'hum proposta, submettida em 4 de Julho do anno proximo passado ao Tribunal do Thesouro, e assignada por 37 reclamantes, e procuradores bastantes, representando 138 credores. E por quanto a somma total das reclamações que a referida Commissão Mixta havia julgado, e continuou a julgar ainda por 6 mezes depois da troca das ratificações, em virtude do Art. 8.º da mencionada Convenção, importasse ao cambio do dia do pagamento (27 pence por 100) em 2.038.135.7174, per-

tencendo ás Brasileiras á cargo de Portugal 500.350.7254, e ás Portuguezas á cargo do Brasil 1.557.784.7920; e não chegasse para satisfazer a toda esta quantia o Credito concedido pela Resolução Legislativa de que tracto; aconselhou a justiça que se procedesse a rateio, pagando-se 64 por cento daquello total. Assim pois o Thesouro Publico tem pago, em Apolices, o valor real de 863.198.7805, a saber — a reclamantes Brasileiros 271.056.7756, e a Portuguezes 592.142.7049; não entregou ainda 132.361.7220 que se achão litigiosos; remetteo para Portugal 1.422.7324, resto do dividendo que fizera aqui; e conserva em deposito 3.017.7651, que devem entrar no segundo dividendo para o integral pagamento das reclamações, o qual exige ainda a despesa de 557.784.7920, cujo Credito vos será solicitado pela Repartição competente, em cumprimento do Art. 11 da sobredita Convenção, onde foi prevista a hypothese de não bastarem ás sommas anteriormente votadas.

As 3 Tabellas N.<sup>os</sup> 15, 16 e 17 mostrão, — a 1.<sup>a</sup> a importancia das reclamações Portuguezas de conta do Brasil, e das Brasileiras de conta de Portugal — a 2.<sup>a</sup> a maneira por que se fez o rateio ou dividendo do Credito concedido de 1.000 contos — e a 3.<sup>a</sup> o estado do pagamento feito, e do que resta a fazer-se. A' vista dellas ficareis inteirados do procedimento do Governo á tal respeito. Finalmente este pagamento augmentou a nossa divida interna fundada com mais 1.174.400.7000 em Apolices.

O Art. 4.<sup>o</sup> da Resolução Legislativa, sancionada pelo Decreto N.<sup>o</sup> 231 de 13 de Novembro de 1841, ordenou que fossem pagos — 1.<sup>o</sup> o deposito da Sociedade Imperial do Gongo Socco, em Apolices pelo preço do mercado — 2.<sup>o</sup> os Credores nomeados nos §§ 2.<sup>o</sup>, 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> do mesmo Art., em Apolices ao par, na fórma da Lei de 15 de Novembro de 1827, — e 3.<sup>o</sup> os Credores nomeados nos §§ 5.<sup>o</sup>, 6.<sup>o</sup> e 7.<sup>o</sup>, e ainda o já referido, no § 4.<sup>o</sup> do citado Art., pela maneira indicada no seguinte (Art. 5.<sup>o</sup>) da sobredita Resolução, a saber — em Apolices pelo preço de 80, ou em Letras a 1, 2 e 3 annos sem vencimento de juros, como mais vantajoso fosse á Fazenda Publica.

Realizando em Apolices todos os pagamentos assim ordenados, o Governo teve por mais favoravel ao Thesouro Nacional esta maneira de solver tão crecido debito; por quanto, embora se figurasse como vantajosa

a economia dos juros que as Letras deixavão de vencer, com tudo sendo incontestavel que estas havião de ser pagas por ulterior venda de Apolices, e não sendo provavel que se obtivesse então por ellas o preço marcado, tinha de desaparecer aquella economia; entretanto que a emissão de 1.262 contos (não contando com o pagamento a Rigaud por achar-se embargado) de Letras a tão largos prazos, na occasião em que o Thesouro devia recorrer ao mercado desta Capital para realizar os Creditos votados, e anticipal-os por meio de Bilhetes do Thesouro, e desconto de outros titulos, não podia deixar de embaraçar a circulação destes; influir na alta do juro e prêmio do dinheiro, e contrariar qualquer outra operação que o Governo tentasse effectuar.

Da Tabella N.º 18, que demonstra os referidos pagamentos, consta que a satisfação integral de quasi todos os credores, attendidos pela Resolução Legislativa de que tracto, augmentou a divida interna fundada com mais 1.868.200 $\mathfrak{D}$ , sendo em Apolices de 6 por cento 1.825.800 $\mathfrak{D}$ , e em ditas de 5 por cento 42.400 $\mathfrak{D}$ . Resta ainda satisfazer parte da divida a Brunet, e o total da reconhecida à Rigaud, devendo huma e outra importar em 70.400 $\mathfrak{D}$  em Apolices, além d'hum pequeno saldo em dinheiro. Não devo porém concluir este artigo sem participar-vos que G. Young & Filho, A. J. Rodrigues da Costa, e D. Burnet protestarão, ao receber das Apolices, contra o preço de 80 porque lhes erão dadas em pagamento, ou pela differença entre esse preço e o então corrente no mercado; e que o Marechal A. G. Guerra d'Aguir não só protestou pela mesma differença de hum à outro preço, como pelos juros dos saldos de que ficara credor ao Thesouro logo que teve lugar a liquidação das suas contas, e pela indemnisação dos prejuizos que soffrera desde que deixara de ser Commissario General até que se liquidarão as ditas suas contas. O primeiro já assignou o seu protesto, e o Conselheiro Procurador Fiscal assignou tambem o seu contraprotesto. Os demais ainda não assignarão os respectivos termos.

Os Artigos 12, 13, 14 e 15 da Lei N.º 243 de 30 de Novembro de 1841 prescreverão regras para hum novo methodo de arrecadar o imposto de 20 por % sobre o consumo d'aguardente do Paiz no Municipio da Côrte. Para levar a effeito estas disposições o Governo Imperial, ouvindo o Parecer da Secção do Conselho de Estado encarregada dos Negocios da Fazenda, approvou

e expedio o Regulamento annexo ao Decreto N.º 140 de 8 de Maio do anno passado. A necessidade de contrastar a exactidão das declarações dos contribuintes para o arbitramento do valor das Patentes, moveo o Governo a continuar com o deposito geral d'aguardente no Trapiche da Ordem, como o unico meio, em falta de registos e barreiras, de poder-se avaliar approximadamente a quantidade produzida. Entretanto he já manifesta a necessidade de se alterar a disposição do Artigo 13 da referida Lei, quanto ao maximo das Patentes, como terei a honra de lembrar-vos em outro lugar. Apesar porém dessa má disposição, e de outras difficuldades que se tem encontrado no arbitramento, a Tabella N.º 19, na sua primeira parte, mostra que a cobrança por este novo methodo he mais vantajosa, que a feita pelo antigo: a renda tem crescido, e calcula-se em 40 por % o augmento que haverá na do corrente anno, comparada com a do passado.

Em cumprimento da especial autorisação, conferida ao Governo Imperial pelo Artigo 17 da mencionada Lei de 30 de Novembro, para que melhorasse por meio de Regulamentos o lançamento e cobrança das rendas designadas no citado Artigo, o mesmo Governo, tendo igualmente ouvido o Parecer da Commissão de Fazenda do Conselho d'Estado sobre projectos organisados pelo Thesouro Publico, approvou, e mandou que se executassem os Regulamentos que baixarão com os seguintes Decretos.

O de N.º 150 de 9 de Abril de 1842, additado pelo de N.º 230 de 22 de Outubro do mesmo anno, para a arrecadação do imposto de 2 por % que substituiu à Dizima da Chancellaria.

O de N.º 151 de 11 de Abril de 1842 para a arrecadação da Taxa de 1 $\frac{1}{2}$ , e da Meia sisa na compra e venda dos escravos.

O de N.º 152 de 16 de Abril de 1842 para o lançamento e cobrança da Decima urbana no Municipio da Corte.

O de N.º 156 de 28 de Abril de 1842 para a arrecadação da Taxa das heranças e legados.

O de N.º 160 de 9 de Maio de 1842 para a arrecadação dos bens de defuntos e ausentes, vagos, e do evento.

Estes Regulamentos, segundo o disposto na ultima parte do sobredito Artigo da Lei, estão dependentes da

definitiva approvação da Assembléa Geral, e vos serão para esse fim submittidos na presente Sessão. Cumpre entretanto que resoluacs primeiro em vossa sabedoria se convirá dar-lhes já o character de definitivos, ou prorogar por mais hum anno a authorisação concedida ao Governo para que possa ainda modifical-os como, e quando a practica for aconselhando. Se me he licito interpor opinião a esse respeito, para mim tenho que a prorogação será o arbitrio mais prudente, e talvez o mais conveniente que podeis tomar para o melhoramento que desejaes. E para que avalieis já o bom effeito, que, no curto espaço decorrido, vão produzindo os referidos Regulamentos, tenho a honra de offerecer-vos na segunda parte da Tabella N.º 19 o producto da renda cobrada em virtude delles nos mezes de Abril a Novembro do anno passado, comparadô com o da realisada em igual periodo do anno anterior de 1841; e reconheceréis á vista della que houve nos impostos sobre que versão os mesmos Regulamentos, e nos sete mezes acima indicados, hum augmento de renda que talvez chegue a 133 contos.

#### EXCLUSIVOS E PROPRIOS NACIONAES.

A Administração Diamantina, como ponderei no passado Relatorio, continúa a dar prejuizo em vez de proveito ao Thesouro Publico. Não tem sido, nem talvez possa ser executada a Resolução Legislativa de 25 de Outubro de 1832, que decretou o aproveitamento dos terrenos da antiga Demarcação do Tejuco; e desde então a despeza annual com os Empregados naquella Estação fiscal não tem sido compensada pelo producto da mineração alli arrecadado, e remettido ao mesmo Thesouro. Em outro lugar porém, terei a honra de suggerir-vos, a este respeito, o arbitrio que mais conveniente parece para tornar-se effectivo esse artigo, que ha 10 annos figura quasi sempre em vão, entre os da Receita Publica. A justiça pede que a industria mineira contribua para a Renda do Estado, como o fazem as outras industrias, e mormente a agricola.

O Pão-brasil, cujo producto tem sido exclusivamente applicado ao pagamento da nossa Divida externa, continúa a ser clandestinamente remettido para os mercados da Europa, com notavel detrimento do monopolio Nacional. O preço das vendas, realisadas por conta do

Thesouro em Londres, do deposito consideravel, que alli havia de Páo-brasil, não foi vantajoso, ou foi mesmo prejudicial, não só pela má qualidade do genero, como pela concurrencia do levado por contrabando.

A providencia dada pelo Artigo 11 da Lei N.º 243 de 30 de Novembro de 1841, e a Ordem do Thesouro Publico N.º 5, dando Regulamento para o córte, fiscalisação, e remessa somente do Páo-brasil de superior qualidade, devem remediar parte do referido mal. Convém pois empregar o meio Legislativo, que mais opportuno for, entre os já lembrados, para occorrer á parte que provém do contrabando. Na Provincia do Rio Grande do Norte, donde se remettia grande porção de Páo-brasil de excellente qualidade, julgou-se conveniente suspender o córte por alguns annos, ou até que as matas nimiamente devastadas se refação de arvores robustas, ou mais ricas do principio colorante, que torna precioso este nosso producto.

Em observancia do Artigo 12 da Lei de 11 de Outubro de 1837, continúa o Thesouro a fazer o inventario e tomo dos Proprios Nacionaes. Huma relação impressa, comprehendendo boa parte desses Proprios, já vos foi apresentada; e á vista das informações exigidas, e das diligencias que ainda se fazem em varias Provincias, ir-se-hão organisando outras relações; e corrigindo os defeitos que possão ter escapado na primeira, para serem levadas ao vosso conhecimento. Entretanto está demonstrado, pelas informações já recebidas, que muitos Proprios se achão em estado de ruina, que outros se deteriorão de dia em dia, e que não poucos fazem huma despeza que não he retribuida. Em outro lugar tomarei a liberdade de indicar-vos o que, em caso tal, me parece mais economico.

#### ESTADO DOS CREDITOS CONCEDIDOS, E NECESSIDADES DO THESOURO PUBLICO.

Posto que o Artigo 9.º da Resolução Legislativa N.º 231 de 13 de Novembro de 1841 determina, que a conta dos creditos abertos pela mesma Resolução, e pela outra N.º 158 de 18 de Setembro de 1840, seja dada conjunctamente com a dos concedidos pelas respectivas Leis do Orçamento, porque em verdade só então, ou nos Balanços definitivos, pôde ser prestada com exactidão semelhante conta; julguei todavia conveniente dar-vos

aqui, Senhores, huma abreviada demonstração não só do estado dos referidos créditos, como do concedido pela Resolução N.º 162 de 25 de Setembro de 1840 para pagamento das Reclamações Portuguezas, e do aberto pela Lei N.º 243 de 30 de Novembro de 1841, ou do Orçamento em vigor, para supprimento do deficit por ella reconhecido, a fim de que tenhaes huma ideia approximada da extensão das necessidades actuaes do Thesouro Publico.

A Tabella N.º 20 mostra com brevidade e clareza o estado dos tres primeiros Creditos, a saber: o da Resolução de 18 de Setembro na importancia de 6.159.663 $\mathcal{D}$ ; o da outra de 13 de Novembro na importancia de 6.827.849 $\mathcal{D}$ , sendo 5.490.379 $\mathcal{D}$  para as despezas e deficiencia de Receita dos Exercicios de 40 — 41, e 41 — 42, e 1.537.470 $\mathcal{D}$  para o pagamento dos Credores contemplados no Art. 4.º della; e o da ultima de 25 de Setembro na importancia de 1.000.000 $\mathcal{D}$ . Todos estes Creditos, cujo total monta á Rs. 13.987.512 $\mathcal{D}$ , achão-se realisados, e o forão no mercado desta Capital, por meio de emissão de Apolices da Divida fundada, como consta da Tabella N.º 21; de emissão de Notas, como da Tabella N.º 22; do emprego das Rendas com applicação especial calculadas em 2.400.000 $\mathcal{D}$ ; e de emissão de Bilhetes do Thesouro, como da Tabella N.º 23; existindo ainda destes em circulação, por conta do Credito de 13 de Novembro, a somma de 1.762.136 $\mathcal{D}$ .

Na emissão de Apolices o Governo se lisongea de haver alcançado os preços mais altos que era licito esperar das circumstancias e facultades do nosso mercado. A referida Tabella N.º 21, que contém toda a emissão havida desde Maio de 1841 até o ultimo de Dezembro do anno findo, mostra o preço por que forão ellas vendidas ou dadas em pagamento aos Credores, e reclamantes que quizerão recebê-las. A excepção da pequena somma de 9.384 $\mathcal{D}$ , representada em Apolices, ao preço então corrente (69), e depositada no Thesouro, por transacção que com a Fazenda Publica fizera Joaquim Martins Ribeiro, nenhuma outra emissão houve senão a 70, 72 e 73, não fallando da que teve lugar a 80 por disposição de Lei.

A emissão de Notas, meio permittido pelo § 5.º do Art. 6.º da Resolução N.º 231 de 13 de Novembro de 1841, começou a ter lugar no dia 11 de Julho do anno passado. Foi na ultima extremidade, ou quando por

nenhum outro recurso pôde satisfazer às urgencias do Thesouro, que o Governo lançou mão daquelle meio. As apprehensões de que a rebellião de Sorocaba, reproduzida em Barbacena, lavrasse por algumas Provincias mais, e durasse longo tempo, perturbáráo todas as transacções do Commercio desta Capital, e produzirão huma crise, que ainda foi aggravada, embora por curto espaço, com a catastrophe da Cidade de Hamburgo. O rendimento mensal da Alfandega desta Côrte baixou de 600 a 400 contos, mais ou menos; e o desconto na Praça elevou-se de 8 a 12 para as melhores firmas. Ainda assim tentou o Governo haver os fundos precisos pelo modo, que menos prejudicial lhe parecia; mas representando a Direcção do Banco Commercial em Officio de 5 do referido mez de Julho, que não se achava habilitada para continuar com o desconto, que ha 3 mezes fazia, de Bilhetes e Letras do Thesouro; e declarando os Corretores que representam a mór parte dos Capitalistas desta Praça, no dia 6 do mesmo mez, que não se podião comprometter pela quantia dos supprimentos de que o Thesouro carecia durante o mez, força foi ceder a tão imperiosa necessidade.

A emissão de Bilhetes do Thesouro, autorisada pelo citado § 5.º do Art. 6.º da referida Resolução de 13 de Novembro, teve começo em 14 de Janeiro do anno proximo findo, sendo regulada pela Ordem do Thesouro N.º 1 de 5 do mesmo mez, que modificou, como a experiencia aconselhava, a natureza dos Bilhetes de igual denominação, que d'antes se havião emittido. O ensaio feito com estes Bilhetes, ao principio popular e bem acceito, não deixou de embarçar as transacções do Commercio logo que a respectiva emissão excedeo de 2.600 contos; mas assim que foi contrahida á essa somma, que o nosso mercado parece comportar, tornou-se a circulação mais facil. Este recurso, que pôde ser ainda aperfeiçoado, de muito tem valido ao Thesouro. Com effeito, empregando-o naquella occasião, conseguiu o Governo poder declinar da necessidade em que se achava, para occorrer às despezas mais urgentes da Administração, de acceitar as propostas que no mez de Dezembro antecedente, com virtude do Edital do dia 6, forão apresentadas ao Tribunal do Thesouro Nacional para compra de 3 mil contos reaes em Apolices a 65, e desconto de Bilhetes ou Letras a quasi 9 1/2.

Quanto ao Credito aberto pelo Art. 10 da Lei

N.º 243 de 30 de Novembro de 1841, que he a do Orçamento em vigor, posso desde já anticipar-vos o seguinte calculo, que não distará muito da exactidão, que não póde ter por ora.

A Despeza decretada pelo Art. 1.º desta Lei ( 21.798.800 $\mathcal{D}$  ) comparada com a Receita orçada pelo Art. 8.º della ( 16.503.000 $\mathcal{D}$  ) deixa hum excesso ou deficit de 5.295.800 $\mathcal{D}$ , para o qual foi dado o necessario Crédito.

Descontando-se porém — 1.º o emprego das Rendas applicadas, autorizado pelo Art. 10 da Lei, calculadas em 2.544.856 $\mathcal{D}$ ; 2.º a importancia dos juros e amortisação correspondentes á parte dos Creditos concedidos pelas Resoluções de 18 de Setembro de 1840, e 13 de Novembro de 1841, que não foi realisada por venda de Apolices, calculada em 871.879 $\mathcal{D}$ ; e 3.º a importancia da amortisação da Divida externa, e interna (cuja suspensão aliás não foi autorizada ainda) calculada em 783.478 $\mathcal{D}$ , ficará o mesmo deficit reduzido apenas á 454.576 $\mathcal{D}$ .

Mas por outro lado tem o mesmo deficit de ser acrescentado — 1.º com a importancia dos juros, não votada ainda, para o emprestimo que deve preencher-o, e para as Apolices já emittidas em pagamento dos Creditores contemplados no Art. 4.º da Resolução de 13 de Novembro, e dos reclamantes Brasileiros e Portuguezes em virtude da Resolução de 25 de Setembro; 2.º com a deficiencia que houver, como he provavel, na Receita orçada, e com a differença que houve entre o cambio de 30, previsto na Lei, e o de 26  $\frac{1}{2}$ , talvez ( termo medio ) porque se fizerão as remessas para o pagamento dos juros da Divida externa; 3.º com a importancia das despezas não previstas na mesma Lei, e decretadas por outras, como a da creação do Conselho d'Estado, a da reforma do Codigo do Processo, a do restabelecimento do Juizo Privativo dos Feitos da Fazenda, a do augmento do Soldo do Exercito e Armada, &c.; 4.º com a somma do atrazado de Exercicios findos, que tiverem sido pagos, além dos Creditos anteriores, á custa da Renda do Exercicio corrente, &c.

Este atrazado, Senhores, posto ~~que~~ não seja possível conhecê-lo com exactidão antes do encerramento da Conta definitiva do Exercicio de 1841 — 42, todavia a avalial-o pela parte já reconhecida, pode-se affirmar desde agora que será avultado. Procede elle, não só da grande

despeza, não totalmente liquidada, feita com a rebelião do Maranhão, e perturbações das Províncias vizinhas do Piauí e Ceará, por conta da qual despeza já se tem pago a somma de 790 contos, como consta da Tabella N.º 24; mas também de outros serviços não pagos ainda: accrescendo ainda boa parte da despeza não menos consideravel, e que já se está liquidando, feita com a rebelião de Sorocaba e Barbacena.

E pois que fallo da despeza que esta rebelião occasionou, seja-me permitido, Senhores, offerecer á vossa consideração, e á do Paiz, huma parte da conta já liquidada das sommas despendidas, e perdidas pelo Estado com as revoltas, que, ha 8 annos, tem desolado e ensanguentado algumas de nossas Províncias. A Tabella N.º 25 demonstra, que só com 3 rebeliões, duas acabadas, e huma existente, a saber: a de *Panellas* em Pernambuco e Alagoas, a de *7 de Novembro de 1837* na Bahia, e a do Rio Grande do Sul, tem-se despendido e perdido a enorme somma de 61 milhões. E se a esta despeza, já verificada, se ajuntar a que se fez com as outras rebeliões do Pará, e Maranhão e suas vizinhas, ainda em liquidação; e com as recentes de Sorocaba e Barbacena, de que ha pouco fallei; e se se accrescentar a que póde ainda custar a pacificação do Rio Grande do Sul; reconhecerá a Nação, que o delirio revolucionario a tem forçado a gastar, e por conseguinte á fazer pezar, como divida, sobre a geração presente, e as futuras, huma somma que talvez exceda de 80 milhões, somma que se houvera sido applicada aos melhoramentos materiaes do Paiz, mui avançados estariamos hoje na carreira da civilização, da riqueza, e prosperidade geral.

Voltando ao calculo de que me occupava, e á vista do que tenho exposto, parece-me que o deficit da Lei do Orçamento em vigor, em vez de 454 contos, á que apparentemente podia reduzir-se, será talvez de 6 mil contos, ou mais, como se verá da demonstração, que brevemente submeterrei ao vosso exame. E se á este avultado deficit se reunir o da Proposta da Lei para o Orçamento do Exercício futuro, que agora vos apresento, calculado em ~~de~~ de 3 mil contos, se por ventura continuar o emprego das Rendas com applicação especial, e a suspensão das amortisações externa e interna; evidente he, que as necessidades do Thesouro Publico, do 1.º do corrente mez até o fim do Exercício futuro,

ou até 31 de Dezembro de 1844, excedem talvez de 10 mil contos á Receita ordinaria, e extraordinaria do Estado.

Finalmente para que ajuizeis dos empenhos actuaes do mesmo Thesouro, e da grande despeza por elle feita com supprimentos ás diversas Provincias, julgo conveniente offerecer á vossa consideração a Tabella N.º 26, que mostra a emissão de Letras do Thesouro, á curto prazo, que teve lugar de Abril de 1841 até Novembro do anno passado; e a Tabella N.º 27, que contém a importancia dos supprimentos, feitos, durante o mesmo periodo, ás Provincias nella declaradas.

#### OBSERVAÇÕES SOBRE A RECEITA PUBLICA, E CONVENIENCIA DE ALGUMAS MEDIDAS FISCAES.

A Receita ordinaria do Imperio não tem augmentado, Senhores, pelo menos nos ultimos annos de que ha Balanços, como podeis ver da Tabella N.º 1. Digo pelo menos, porque na opinião de alguns, a mesma Receita tem diminuido desde que as Notas irrealisaveis do extincto Banco, e depois as do Governo correm como moeda. Com effeito se compararmos a Renda Publica, que pelo antigo Erario e Juntas de Fazenda fôra arrecadada em moeda de prata no anno de 1820, com a que he actualmente percebida em Notas, não será possivel negar absolutamente que alguma diminuição tenha havido. Ao actual meio circulante, cuja depreciação, e oscilação de valor altera todos os calculos e previsões, entorpece a Industria e o Commercio, pôde ser attribuido esse phenomeno. O remedio porém, que deve sanar o grande mal, que resulta da circulação actual, não pôde ser applicado senão com pausa e reflexão, e quando as circumstancias difficeis, com que ora lutamos, permittirem o emprego de meios, e os sacrificios que forem precisos para tão grande fim.

Se, como dizia, a Receita não tem ido em progresso, á vista dos ultimos Balanços, não he de esperar, que a do anno corrente se eleve á somma de 16.500 contos, em que a orçara a Lei em vigor. As mesmas causas, que então produzirão aquelle desfalque, continuão á obrar, e talvez com mais força. Se algum ramo da nossa produção, como o do café, se avantajaja e cresce, outros, como o do algodão e do assucar, se definhão e diminuem. As deploraveis scenas que há pouco tiverão

lugar em S. Paulo e Minas, o desvio de tantos braços da Cultura e Industria, por effeito de perturbações intestinas, devem contribuir para a falta de produção, e por consequencia de Renda. Tanto assim, que, se alguns impostos, como os de importação, cuja cobrança he mais facil, e por ventura a melhor fiscalizada, tem produzido mais, outros, como os de exportação, e do interior ou achão-se stacionarios, ou tem produzido menos. Estas breves reflexões bastão, á meu ver, para que não vos alimenteis com a esperanza de que a Receita do anno corrente será igual á orçada, e de que a do futuro possa ser estimada além da cifra em que o Thesouro a calculara. E em presença dos factos, e dos esclarecimentos, embora imperfeitos, que tenho offerecido ao vosso exame, estou que vos convencereis da urgente necessidade de augmentar a actual Receita, que sem duvida alguma está muito áquem das precisões do Estado.

Não me he licito, comó Ministro da Coroa, indicar-vos aqui os meios de verificar este augmento; mas presumo ser do meu mais rigoroso dever, como Encarregado da Repartição da Fazenda, submeter á vossa consideração algumas observações, senão sobre a criação de novos impostos, cuja iniciativa he vossa, ao menos sobre a conveniencia de certas medidas, que tenham por fim melhorar alguns dos actuaes, e accrescentar a Renda Publica.

Estou convencido, Senhores, que o modo mais suave e efficaz para o accrescentamento da nossa Receita seria o de elevar com prudencia os direitos de importação. Hum augmento de mais 10 por cento, termo médio, talvez produzisse perto de 4 mil contos; e então, sem maior gravame dos contribuintes, seria possivel haver, por mais alguns impostos moderados, e melhoramento na fiscalisação, a sommia precisa para igualar a mesma Receita á Despeza ordinaria do Imperio. Prefiro á qualquer outro o modo de que fallo, porque he para mim evidente, que em hum Paiz tão vasto, onde a população se acha tão disseminada, onde fallecem os recursos fiscaes, que sobraão em outras Nações, não he facil arrecadar impostos de lançamento, ou taxas directas, sem grande vexame e despeza, que em regra não compensa o producto recolhido aos Cofres Publicos. Infelizmente porém não he ainda agora practicavel este grande recurso, porque o Governo Britannico tem recusado até

hoje annuir á intelligencia que damos ao Artigo 28 do Tratado de Commercio, celebrado por 15 annos, entre o nosso, e aquelle Governo; intelligencia tão natural e obvia, que não julguei possível, quando tractei deste assumpto na passada Sessão, que a esperança de vermos concluído o mesmo Tratado em Novembro do anno findo fosse mallograda por denegação do Governo de S. M. Britannica. Nem he concebivel que os direitos de que tracto possam ser elevados em quanto não houver accordo sobre a terminação do referido Tratado, porque, á não dar-se á Grã Bretanha hum favor odiosissimo, sem duvida mais pernicioso, que a continuação do actual Tratado, as mercadorias que importamos, não produzidas naquelle Paiz e suas Possessões, reduzem-se á mui pouca cousa, como se está verificando por huma Commissão.

Nesta extremidade, Senhores, forçoso he adiar por ora a elevação dos mencionados direitos, e recorrer a outros meios, que em vossa sabedoria julgardes menos gravosos aos nossos Concidadãos. E entre esses meios (permitti que vos diga) deveis contemplar como efficaz o de não crear-se por em quanto despesa alguma nova, que não seja productiva de renda, que a compense, ou justificada pela mais urgente necessidade publica; limitando-se a Lei do Orçamento ao simples cathalogo dos artigos de Despesa e Receita geral, feitas as reduções e modificações, que puderem ter lugar sem desserviço do Paiz, e detrimento das fontes da riqueza Nacional.

Agora passarei a algumas observações, que a practica e exame dos factos me tem habilitado á fazer-vos, sobre a conveniencia de certas medidas fiscaes, que, sendo adoptadas, contribuirão no meu conceito para o augmento da Receita.

Logo que se procedeo ao lançamento para a concessão das Patentes, ou Licenças, sobre o consumo d'aguardente da terra no Municipio da Córte, foi reconhecida a urgente necessidade de se alterar a disposição do Art. 13 da Lei N.º 243 de 30 de Novembro de 1841 na parte somente em que fixou o maximo de 300~~0~~ para o valor da mesma Patente ou Licença. He manifestamente injusto, e lesivo á Fazenda Publica, que contribua apenas com aquella somma quem vende, á face de todos, centenaes de pipas d'aguardente. Chamo pois a vossa attenção sobre esta necessidade.

A redacção do Art. 18 da mesma Lei, que reduzio a 5 por %, com o expediente de 1 1/2, os direitos de

importação sobre os relógios de algibeira, joias, &c., deo' causa a que taes direitos continuassem a ser cobrados sobre o valor dos feittos somente, como se praticava d'antes, ou quando aquelles objectos pagavão 16 e meio por cento. Pelo exame feito, e informações que tenho, julgo mais conveniente reduzir os mesmos direitos a 4 e meio, que com o expediente pefação o imposto de 6 por cento, e cobral-o sobre o valor das facturas, comprehendendo não só o dos feittos, como o intrinseco dos referidos objectos. Esta medida, que ouso lembrar-vos, por hum lado destroe a tentação do contrabando, pois que reduz a quota do imposto; e por outro torna possível o meio repressivo da impugnação, o qual he impraticavel sobre o valor dos feittos unicamente, pois que he quasi invencivel a difficuldade de se desmancharem as obras a fim de averiguar-se o peso e valor material das peças de que são compostas; sendo certo, que a falta deste meio dá azo a que se apresentem facturas manifestamente lesivas.

O Art. 12 da Lei n.º 109 de 11 de Outubro de 1837 determinou, que o Governo apresentasse á Assembléa Geral, nas seguintes Sessões, huma relação dos Proprios Nacionaes, desnecessarios ao Serviço Publico, cuja venda seja conveniente. Havendo-se já offerecido á vossa consideração aquella relação, não de todos, mas de grande parte dos referidos Predios, como vos disse em outro lugar; e achando-vos por isso em estado de tomar a esse respeito a medida que mais vantajosa parecer; entendo, que, nas circumstancias apuradas da Fazenda Publica, poderieis autorisar, com as clausulas que a prudencia aconselha, e no tempo, e pelo modo mais conveniente, a alienação dos referidos Proprios, que desnecessarios forem.

Conheceis o estado da Divida activa Nacional, e a difficuldade, ou pelo menos a demora que deve haver na cobrança della pelos meios executivos. Já foi, em outra occasião, suggerida a ideia de arrematal-a; ideia, cuja utilidade, nas actuaes circumstancias, convém que seja discutida. Na opinião de muitos, e em meu conceito, seria vantajoso, e de immediato proveito, que adoptasséis a medida da arrematação da parte da mesma Divida que tivesse mais de 10 annos de data, com a clausula de passar aos arrematantes o privilegio do fóro, e do processo executivo, se o exigissem; marcando-se o tempo e o modo mais regular para a execução della.

O imposto do Sello dos papeis, estabelecido pelo antigo Alvará de 27 de Abril de 1802, modificado pelo de 24 de Janeiro de 1804, na parte relativa aos documentos forenses e commerciaes, e depois instaurado pelo de 17 de Junho de 1809, foi alterado com salientes omissões pelo Art. 5.º da Lei de 8 de Outubro de 1833, sem que dessa alteração viesse melhoramento algum ao modo de arrecadar, nem augmento ao producto deste imposto, que aliás he de grande importancia em todas as Nações cultas. E posto que fosse o mesmo imposto elevado ao-dobro pelo § 4.º do Art. 9.º da Lei de 31 de Outubro de 1838, e augmentado ainda, nas Letras que se ajuizão, com mais  $\frac{1}{2}$  por % ao anno pela Resolução Legislativa de 12 de Outubro de 1838, e finalmente adicionado com 40 réis, em geral, pelo § 1.º do Art. 6.º da Resolução Legislativa sancionada pelo Decreto N.º 231 de 13 de Novembro de 1841, todavia não tem produzido a renda que se esperava. Parecia-me pois, que seria actualmente vantajosa a medida de applicar o imposto do Sello, em razoavel proporção, a todos os Contractos de emprestimo de dinheiro, Letras de cambio, e da terra, e aos demais papeis de credito, obrigações commerciaes, &c.; adoptando-se, com as modificações convenientes, a practica seguida, e abonada pelo exemplo d'outro Paizes.

Nenhuma Corporação de mão-morta pôde, como sabeis, adquirir bens de raiz sem dispensa da Lei da Amortisação, e mediante o pagamento dos direitos chamados de Chancellaria, como indemnisação de outros de que fica o Thesouro Nacional privado por tomarem os ditos bens a natureza de inalienaveis. He entretanto de publica notoriedade, que muitas Corporações possuem actualmente, sem a necessaria dispensa, bens numerosos e de grande valor, confiadas de certo em que, attendendo á utilidade de seus institutos, e fins geralmente pios, e á conveniencia de assegurar a certeza do dominio das propriedades, e evitar a perturbação que causaria se lhes fosse applicada a pena de commisso, o Poder Legislativo lhes concederia por fim o mesmo favor que na antiga Monarchia lhes fôra outorgado pelo Decreto de 16 de Setembro de 1817, por effeito do qual entrara no Thesouro huma avultada somma de direitos, pagos pelas Ordens Religiosas. Não hesito por tanto em lembrar-vos, como medida fiscal, e de vantagem no momento actual, que o referido Decreto seja posto em vigor, como nova graça ás mencionadas Corporações.

A Resolução de 25 de Outubro de 1832, da qual já tive a honra de fallar-vos, deo providencias para o aproveitamento dos terrenos diamantinos, limitando-as á Provincia de Minas Geraes. O estado em que então se achava aquella Provincia, a quebra de interesses privados, a pouca energia das Autoridades locais, e talvez a pequena vantagem que a dita Resolução offercia aos que emprendessem a mineração dos diamantes, forão parte para que ficasse letra morta, d'então para cá, aquelle Acto Legislativo. Sendo porém certo, que deve qualquer medida fiscal, a este respeito, ser geral, e não peculiar de huma Provincia; que he de conveniencia e justiça que o Estado tire vantagem da mineração, que, em todos os paizes conhecidos, contribue para a Receita Publica; que não se pôde tolerar por mais tempo o abandono e desuso em que vai cahindo hum imposto, que já avultou, e ainda pôde ser muito consideravel; he minha humilde opinião, que tomeis em fim a deliberação ou de estender á todo o Imperio a mencionada Resolução, alterada na parte em que for julgada menos conveniente, e ante economica; ou de adoptar qualquer outra, que tenha por fim o arrendamento, ou foro, ou mesmo venda de todos os descobertos de diamantes, ouro, prata, cobre, estanho, chumbo, carvão de pedra, &c., sem limitação de Provincia, e com indicação do modo, e cautelas, com que deva ser levada á effeito huma tal medida.

Tendo satisfeito, Senhores, do modo que me foi possível, ao dever do cargo que occupo; resta-me certificar-vos, que quaesquer outras informações, de que tenhaes necessidade, e que estiverem ao meu alcance, servos-hão prestadas, durante os vossos trabalhos, com o zelo e franqueza que convêm ao Serviço do Estado.

Rio de Janeiro 7 de Janeiro de 1843.

*Visconde d'Abrantes.*

N. 1. — *Tabella comparativa da Receita orçada para 1843—44 com a effectiva nos dois Exercicios abaixo declarados.*

	RECEITA ARRECADADA EM		ORÇAMEN- TO PARA
	1839—40.	1840—41.	1843—44.
<i>Importação.</i>			
1 Direitos de 15 por cento de consumo..	7.377.439\$	7.791.676\$	7.865.000\$
Ditos de 33½ de accrescimento dos vinhos, e bebidas espirituosas.....	520.383\$	819.676\$	
2 Ditos de 48½ por cento sobre os vinhos, e bebidas espirituosas.....			1.200.000\$
3 Ditos de 50 por cento da Polvora.....	75.389\$	76.720\$	75.210\$
4 Ditos de 50 por cento do Chá.....	45.880\$	71.700\$	73.550\$
5 Ditos de 5 por c. dos relógios, joias, &c.....			6.800\$
6 Ditos de 2 por cento de reexportação.....	17.654\$	15.145\$	16.650\$
7 Ditos de 2 por cento de baldeação....	4.359\$	12.301\$	6.000\$
8 Ditos de 13 por cento addicionaes para a costa d'África.....	185\$	32\$	
9 Expediente das Alfandegas 1½ por cento.....	922.719\$	972.283\$	975.000\$
10 Dito dos generos do Paiz ½ por cento.....		13.359\$	12.450\$
11 Armazenagem ¼ por cento.....	41.838\$	41.101\$	45.000\$
12 Premios de assignados ½ por cento.....	93.253\$	106.958\$	95.450\$
13 Multas.....	19.810\$	14.743\$	10.000\$
<i>Despacho Maritimo.</i>			
14 Ancoragem.....	520.938\$	558.622\$	562.800\$
15 15 por cento das Embarcações estran- geiras que passam a nacionaes.....	14.689\$	16.987\$	16.000\$
<i>Exportação.</i>			
16 Direitos de 7 por cento de exportação.....	2.789.671\$	2.709.122\$	2.831.500\$
17 Ditos de 2 por cento dos objectos ex- ceptuados.....	47.767\$	52.613\$	45.600\$
18 Ditos de ½ por cento dos metaes amoe- dados.....			7.000\$
19 Ditos de 15 por cento nos couros (S. Pedro).....	143.470\$	151.460\$	200.000\$
20 Premios de assignados (dito).....	1.617\$	1.137\$	1.200\$
21 Capatazias.....	29.638\$	24.057\$	9.600\$
<i>Interior.</i>			
22 Taxa do Correio Geral.....	61.914\$	57.066\$	60.200\$
23 Casa da Moeda.....			2.000\$
24 Contribuição para o Monte Pio.....	196\$	194\$	310\$
25 Cobrança de divida activa.....	776.090\$	213.813\$	200.000\$
26 Direitos novos e velhos, e de Chancel- laria.....	59.729\$	53.623\$	65.000\$
27 Dizima de dita.....	6.308\$	4.484\$	12.670\$
28 Decima de huma legua além da demar- cação.....	1.888\$	1.680\$	3.300\$
29 Dita adicional das Corporações de não morta.....	32.292\$	27.062\$	31.000\$
30 Emolumentos de Certidões.....	1.311\$	1.217\$	1.980\$
31 Foros de terrenos, e de marinhas.....	2.773\$	809\$	4.200\$
32 Impostos sobre a mineração.....	166.144\$	62.514\$	85.000\$
33 Joias das Ordens honorificas.....	6\$	423\$	6.000\$
34 Juros das Apolices.....	2.598\$		1.200\$
35 Laudemios.....	635\$	795\$	1.050\$

	RECEITA ARRECADADA EM		ORÇAMEN- TO PARA
	1839—40.	1840—41.	1843—44.
36 Matriculas dos Cursos Juridicos, e Cartas de Bachareis.....	8.422\$	10.589\$	11.000\$
37 Ditas das Escolas de Medicina.....	7.593\$	7.650\$	7.000\$
38 Premios de Depositos Publicos.....	4.371\$	3.358\$	4.500\$
39 Renda de Proprios Nacionaes.....	18.422\$	30.680\$	35.000\$
40 Dita dos Arsenaes.....	40.259\$	29.260\$	26.100\$
41 Dita da Typographia Nacional.....	34.533\$	26.951\$	30.000\$
42 Dita da Fabrica de Ferro.....			20.000\$
43 Dita diamantina.....	\$	\$	\$
44 Sisa dos bens de raiz.....	769.472\$	574.991\$	713.300\$
45 Sello das Letras ajuizadas.....	6.044\$	6.022\$	6.000\$
46 Venda de Pao-brasil.....	119.539\$		200.000
47 Dita de Polvora.....	16.133\$		20.000\$
48 Armazenagem de dita.....	960\$		1.000\$
<i>Extraordinaria.</i>			
49 Agio de moedas e de metaes.....	829\$	7.034\$	12.000\$
50 Alcances de Thesoureiros e Recebedores.....	14.885\$	9.274\$	10.000\$
51 Beus de defuntos e ausentes.....	65.413\$	28.103\$	42.000\$
52 Emprestimo do Cofre de Orphaes.....			100.000\$
53 Indemnisação pela arrecadação de Rendas	3.127\$		4.000\$
54 Dita pela medição de terrenos de marinhãs.....	778\$		2.000\$
55 Reforma de Apolices.....	14\$	45\$	100\$
56 Reposições e Restituições.....	101.472\$	27.022\$	10.000\$
57 Salarios de Africanos livres.....		16.500\$	21.080\$
58 Venda de Proprios Nacionaes.....	15.614\$	7.175\$	2.000\$
59 Dita de generos.....	46.521\$		11.000\$
<i>Especiaes do Municipio.</i>			
60 Decima dos Predios urbanos.....	266.729\$	265.385\$	350.000\$
61 Dizimos.....	17.900\$	19.100\$	20.000\$
62 Emolumentos de Policia.....	2.773\$	1.127\$	1.600\$
63 Imposto de Patente no consumo da aguardente.....	56.307\$	71.540\$	96.000\$
64 Dito no gado de consumo.....	101.752\$	94.838\$	100.000\$
65 Dito nas casas de leilão.....		3.600\$	3.200\$
66 Dito dito de modas.....	4.760\$	1.120\$	1.200\$
67 Meia sisa dos escravos.....	25.298\$	19.448\$	50.000\$
68 Sello de heranças e legados.....	39.174\$	14.920\$	60.000\$
69 Terças partes de Officios.....	1.200\$	\$	1.200\$
	15.567.977\$	15.149.104\$	16.500.000\$
<i>Applicada á caução de hum semestre em Londres.</i>			
70 1 por cento de armazenagem adicional.....	507.058\$	528.704\$	522.793\$
<i>Applicadas ao resgate do papel moeda.</i>			
71 2½ por cento de armazenagem adicional.....	1.267.645\$	1.321.760\$	1.307.487\$
72 8 por cento dos Loterias.....		198.400\$	220.700\$
73 Imposto sobre lojas, &c.....	202.643\$	135.084\$	186.700\$
74 Dito sobre seges.....	6.457\$	5.057\$	6.150\$

	RECEITA ARRECADADA EM		ORÇAMEN- TO PARA
	1839—40.	1840—41.	1843—44.
75 Imposto sobre barcos do interior....	6.870\$	5.071\$	5.820\$
76 Dito de 50 por cento na compra e venda de embarcações.....	17.417\$	10.126\$	16.100\$
77 Sello do papel, passaportes, &.....	92.872\$	69.928\$	97.150\$
78 Taxa dos escravos.....	54.293\$	37.942\$	83.100\$
79 Cobrança de divida activa destas rendas.	35.534\$	.....	14.000\$
	1.683.731\$	1.783.368\$	1.937.207\$

N. B. No anno de 1840—41 não vai comprehendida a Receita da Provincia do Rio de Janeiro, de que não ha Balanço no Thesouro; e as das Provincias da Bahia, Pernambuco, e Parahiba forão extrahidas dos Provisorios, por não terem ainda chegado os Definitivos. Tambem não vão lançadas algumas quantias, por não estarem liquidadas, como seião venda de pão-brasil, de Polvora, &c. A Receita por tanto deste anno deve elevar-se a perto de 16 mil contos, além das applicadas.

N.º 2. — Fundos movidos para Londres desde Abril de 1841 até Novembro de 1842, em seguimento da Tabella que se deo no Relatorio anterior.

1841.		Thesouro.				£s.					
Maio..	22	Pagamento de Letras de Londres.....	25½		40.000						
Julho..	20	Idem.....	28		33.583	15					
Out...	7	Idem.....	27		7.200						
Dez...	1	Idem.....	25½		113.336				8		
	22	Idem.....	"		8.080						
1842.											
Fev...	3	Idem.....	"		25.250						
1841.											
Out...	20	Remessa de Letras ao cambio de.....	31		20.000						
Nov...	29	Idem.....	30		24.000						
Dez...	24	Idem.....	29		30.000						
1842.											
Jan...	13	Idem.....	"		5.000						
	14	Idem.....	"		10.000						
	17	Idem.....	"		10.000						
	18	Idem.....	28½		10.000						
Fev...	10	Idem.....	29		10.000						
	12	Idem.....	"		10.780	13			8		
Marc...	23	Idem.....	28½		12.000						
Abril..	"	Idem.....	27½		3.500						
	"	Idem.....	27½		8.416	13			4		
Maio..	24	Idem.....	"		12.000						
Jun'..	15	Idem.....	26½		12.000						
Julho..	14	Idem.....	26½		8.000						
	"	Idem.....	26		4.000						
Agost..	13	Idem.....	24½		12.167	13			4		
Set...	17	Idem.....	25½		12.000						
Out...	13	Idem.....	27		12.000						
	29	Idem.....	28		36	9			2		
Nov...	28	Idem.....	27		12.000						
	"	Idem.....	26½		12.881	9			5		
1841.											
Nov...	29	Remessa em barras de ouro com...	M.	Onc.	Oit.	Grs.					
			111	0	3	37	30½	3.054	12	2	
1842.											
Jan...	18	Idem.....	32	7	1	7	28½	837	2	1	
Abril..	9	Idem.....	70	0	7	70	27½	1.938	3	6	
Jun...	15	Idem.....	144	1	2	44	26½	3.882	15	9	
Nov...	26	Idem.....	190	0	5	33	27	5.075	6	6	
1841.											
			BAHIA.								
Dez...	11	Remessa em Letras ao cambio de.....					30	4.000			
1842.											
Jan...	15	Idem.....					29½	6.000			
Fev...	4	Idem.....					29	2.000			
Marc...	7	Idem.....					"	9.500			
	22	Idem.....					"	1.000			
Abril..	2	Idem.....					"	1.500			
Out...	26	Idem.....					27	4.000			
Nov...	10	Idem.....					"	1.675			
	19	Idem.....					"	1.000			
	30	Idem.....					"	2.000			
Marc...		Idem em sizalha.....	259		arrobas..		30	290	1	6	
Abril..	6	Idem em assucar.....	23.314½		"		27	4.563	1		
	26	Idem.....	17.786		"		"	3.467	1		
Jun...	4	Idem.....	26.173		"		"	5.084	14	1	
Julho..	12	Idem.....	9.512		"		"	3.539	6	9	
Agost..	8	Idem.....	6.392		"		"	1.301	2	8	
Set...	17	Idem.....	31.175½		"		"	6.470	18	11	
	28	Idem.....	7.533		"		"	1.708			
	"	Idem em algodão.....	4.030	ar.	25 lb...		"	2.799		1	
								554.919	0	7	

1841.		Transporte..		£ s.	554.919	0	7
PERNAMBUCO.							
Nov..	20	Remessa em Letras ao cambio de.....	29½	7.579	4	1	
	29	Idem .....	»	2.420	15	11	
Dez...	18	Idem .....	29	10.000			
1842.							
Jan...	15	Remessa de Letras ao cambio de.....	»	10.000			
Fev...	16	Idem .....	28½	10.000			
Marc...	30	Idem .....	27	10.000			
Abril..	13	Idem .....	28	4.000			
Out...	27	Idem .....	»	1.323	9	6	
Fev...		Idem em Pão-brasil 18.911 quintaes .....	30	40.000			
					650.242	10	1

### RECAPITULAÇÃO.

		£ s.			Rcis.		
Thesouro.	Saques de Londres.....	227.449	15	8	2.134.946	5061	
	Remessas de Letras.....	250.782	18	11	2.105.357	5714	
	» de Ouro em barras..	14.788	.....	.....	128.221	5747	
Bahia.	Remessas de Letras .....	32.675	.....	.....	273.789	5790	
	» de Sizalha .....	290	1	6	2.320	5600	
	» de Assucar .....	26.134	4	5	232.304	5342	
	» de Algodão .....	2.799	.....	1	24.880	5062	
Pernamb.	Remessas de Letras .....	55.323	9	6	453.574	5637	
	» de Pão-brasil .....	40.000	.....	.....	320.000	5000	
		650.242	10	1	5.675.394	5953	

N.º 3. — *Mappa classificativo dos possuidores de Apolices de Fundos Publicos no presente 1.º Semestre do anno financeiro de 1842 — 1843, a saber:*

	4 por cento.	5 por cento.	6 por cento.
Nacionaes.....	₪	541.000₪	20.083.000₪
Subditos da Grã Bretanha...	₪	61.000₪	8.485.000₪
Ditos de diversas Nações.....	₪	181.400₪	979.000₪
Estabelecimentos .....	119.600₪	160.800₪	6.190.600₪
Amortisação.....	₪	161.200₪	3.658.000₪
Resgate com os fundos recebidos do Deposito Publico.	₪	₪	14.000₪
	119.600₪	1.105.400₪	39.409.600₪

**RESUMO.**

De 6 por cento.....	39.409.600₪000
De 5 dito.....	1.105.400₪000
De 4 dito.....	119.600₪000
<b>Emissão total.....</b>	<b>40.634.600₪000</b>

N.º 4. — Demonstração das operações do preparo, assignatura e substituição da Papel-moeda na Corte e Provincia do Rio de Janeiro, a cargo da Junta Administrativa da Caixa da Amortisação, desde 24 de Dezembro de 1835, em que começou, até 3 de Dezembro de 1842, e das que accrescerão na semana de 5 a 10 do mesmo mez.

NOTAS DO NOVO PADRÃO.	QUANTIDADES DAS NOTAS DOS VALORES DE																QUANTIDADE TOTAL DAS NOTAS.	TOTAL EM RÉIS.			
	1000	2000	5000	10000	20000	50000	100000	200000	500000	1000	2000	5000	10000	20000	50000	100000			200000	500000	
Recebidas do Thesouro Publico Nacional 1.ª Estampa.....	1.453.273	851.451	847.233	378.398	128.104	37.000	14.388	12.484	7.405	3.787.725	23.417.480,000										
Notas da 2.ª Estampa para a substituição.....			890.998	598.902	300.000	81.744	18.000	0.000	2.000	1.007.732	21.587.100,000										
Nota dita para o Credito.....						48.254	10.000	0.000	3.000	67.554	0.112.700,000										
	1.453.273	851.451	1.547.210	975.378	339.101	186.098	42.399	24.484	12.405	5.412.711	51.117.230,000										
<b>PREPARO.</b>																					
<i>Até 2 de Dezembro de 1842.</i>																					
Entregues assignadas em substituição de Cédulas.....	73.478	32.037	8.000	16.500	15.813	4.000	3.000			153.228	1.150.811,882										
Idem a Direcção do troco de cobre.....	104.407	50.248	39.474	7.800	7.065	0.000	0.000			300.418	790.533,000										
Idem em substituição das Notas do extinto Banco.....	881.981	520.074	530.405	269.831	37.973	72.214	8.133	8.881	5.498	2.384.365	17.871.354,000										
Idem idem da 1.ª Estampa de 100 a 500 rs. e 5/16 rs.....	107.200	91.310	638.184	538.535	171.320	25.801	508	2.558	1.981	1.587.834	15.012.310,000										
Idem para pagamento de saques na Bahia.....			1.000	10.400	2.250					15.584	394.280,000										
Remetidas para as Provincias por assignar.....	250.000	145.000	30.000	10.400	2.250					427.750	700.600,000										
Idem ao Thesouro por conta do Credito — Seltinas.....			83.300	71.350	32.300	5.230				66.800	6.075.000,000										
Idem para as Provincias assignadas para substituição.....	23.500	8.000	2.308	4.420	21.954	5.230				222.780	2.088.000,000										
Em troco das rariçadas e entregadas.....	5.509	1.249	0.700	1.000	12.750	1.400				42.058	799.337,000										
Supprimido ao Thesouro.....										40.905	2.952.000,000										
<i>Na semana de 5 a 10 do mesmo mez.</i>																					
Entregues assignadas em substituição das da 1.ª Estampa.....			0.781	480	161					7.429	43.035,000										
	1.446.135	849.118	1.338.742	920.324	325.301	182.158	33.813	21.884	11.531	5.115.314	47.230.440,832										
<b>EXISTENTES.</b>																					
Assignadas.....	7.000	1.751	177.310	47.041	13.632	54	0.000	3.000	874	305.602	2.829.802,918										
Por assignar.....			80.997	1.500						82.497	419.985,000										
Inutilizadas pelos assignatarios e numeratarios.....	138	292	150	367	51	4				992	0.243,000										
Idem antes de emitidas.....			20	136	120	4.784				8.210	621.600,000										
	7.138	2.033	208.477	49.044	13.803	4.812	8.586	2.600	874	297.397	3.877.789,918										
<b>ESTADO D'ASSIGNATURA.</b>																					
Assignadas até 2 de Dezembro de 1842.....	1.203.135	706.169	1.434.051	902.375	336.683	162.210	20.813	23.884	12.405	4.080.725	49.214.238,000										
Idem na semana de 5 a 10 dito.....			12.001	500						12.501	65.005,000										
Inutilizadas até 3 dito.....	138	292	170	503	171	4.788	2.586	600		9.238	628.002,000										
Por assignar.....			80.997	1.800						82.497	419.985,000										
Remetidas para as Provincias por assignar.....	250.000	145.000	30.000	10.600	2.250					427.750	700.600,000										
	1.453.273	851.451	1.547.219	975.378	339.101	186.098	42.399	24.481	12.405	5.412.711	51.117.230,000										
<b>NOTAS DO NOVO PADRÃO SUBSTITUIDAS.</b>																					
Da Provincia do Rio de Janeiro.....	4.449	1.031	352.865	271.210	111.392	29.386	6.444	4.168	1.330	782.041	10.381.156,000										
Das diversas Provincias.....	4.391	1.265	229.075	165.751	99.061	11.194	6.235	461	3	541.342	6.423.083,000										
Da 2.ª Estampa.....			21	233	32	301	24	17	14	642	30.925,000										
	8.840	2.296	582.861	437.900	210.488	43.881	12.703	4.949	1.347	1.324.065	10.830.147,000										
<b>NOTAS DO PADRÃO DO BANCO SUBSTITUIDAS.</b>																					
Recebidas em troco de Notas do novo Padrão.....	56.635	24.825	44.731	29.897	26.013	24.009	21.892	15.890	7.043	8.134	3.657	11.099	10.112	12.860	10.370	14.899	8.736	141	3.025		
Idem das emitidas em S. Paulo e Bahia.....																					
	56.637	24.827	44.733	29.897	26.811	24.009	21.893	15.890	7.043	8.137	3.659	11.100	10.113	12.860	10.570	14.900	8.736	141	3.025		
<b>RECEBIDAS DO THESOURO.</b>																					
Notas inutilizadas no Thesouro, do novo Padrão.....	39.356	21.059	10.977	2.820	1.589	30.200					2.051	817						94	98.973		
Das apprehendidas das roubadas, idem.....				12	8						263	294						146	1.757		
Das vindas das Provincias, idem.....	177.262	76.984	6.795	13.103	4.078	84.827					8.785	1.896						300	344.130		
Cédulas inutilizadas.....	297	295	290	300	300	300					300								2.068		
Conhecimentos do troco da moeda de cobre.....																			600		
Notas do Padrão do Banco da Provincia de S. Paulo.....				34	27	33	54	52	1.463	1.360	990	901	208	300	35	338	4	5	5.800		
Ditas do 1.º padrão do Banco.....	49	20	27						46	66	35	20	16	32	35	26			571		
	210.964	98.359	18.068	34	27	10.348	54	6.027	1.509	1.428	77.395	1.044	314	225	35	11.823	3.011	5	640		
<b>FALSAS.</b>																					
Notas do Padrão do Banco recebidas.....	2	1	10	13	3	1	6	37	1	1				1	3				129		
Ditas do 1.º Estampa.....								45											72		
Ditas do 1.º padrão do Banco.....								2						1	1	4	5		13		
Ditas da 2.ª Estampa.....								1											1		
	2	2	10	12	3	10	6	85	1	1				2	4	4	6	1	48		
																			215		
																			372		
Notas das roubadas da 1.ª Estampa.....			58			174		44											808		
Amortizadas por queimas.....	358.040	256.422	282.831			128.242		15.481		8.187	2.019					589	015		1.046.437		

NOTAS DO BANCO

Emissão de Notas no Rio de Janeiro do ultimo padrão do Banco.....	17.547.687,800
Substituidas até o ultimo de Março de 1841, em que findou a substituição.....	17.407.901,800
Notas que faltarão á substituição.....	139.786,000
Desconto que tiveram as substituidas na forma do Art. 5.º da Lei de 0 de Outubro de 1835.....	37.063,000
	Rs. 176.849,000

AMORTISAÇÃO

Amortisação do actual Papel-moeda queimado até hoje.....	4.704.529,000
--	---------------

PAPEL MOEDA CONSUMIDO.

Cédulas e Conhecimentos substituidos.....	11.512.012/103
Ditas e ditos de sobras e inutilizados.....	2.447.518,000
Ditas de chapa falsa apprehendidas.....	209.641,000
Notas do 1.º padrão do Banco pagas pelo Thesouro.....	33.684,000
Ditas dito de chapa falsa apprehendidas.....	998,000
	1.826,825
	Rs. 15.206.600,128

Notas do ultimo padrão do Banco consumidas em 23 de Agosto ultimo.....	7.345.432,000
--	---------------

- (a) Sobrão Rs. 37.700 applicados para a substituição..... 78.380,000  
 (b) Para as Notas do Banco Rs..... 125.400,000  
 " de 500 1.ª Estampa Rs..... 280.000,000  
 (c) Para as Cédulas..... 300.000,000  
 " " da 1.ª Estampa..... 1.587.834,000  
 (d) Inclusive 17 de 100, 100 de 500, 19 de 1000, 13 de 2000, 5 de 5000 rs. da 2.ª Estampa..... 1.587.834,000

N.º 5. — *Mapa das Notas da 3.ª Estampa que se julgáẽo necessarias para o cumprimento do Art. 15 da Lei de 6 de Outubro de 1835, assim como das que já tem sido remettidas de Londres, e das que restão para completar a encommenda feita.*

NOTAS DOS VALORES DE

	5\$	10\$	20\$	50\$	100\$	200\$	500\$	TOTAL DE NOTAS.	TOTAL EM RÉIS.
Notas que se encommendarão.....	1.400.000	700.000	300.000	130.000	10.000	6.000	3.000	2.549.000	30.200.000\$
Recebidas até hoje, como das Facturas.	1,302.000	130.000	20 000	.....	4.000	6.000	3.000	1.471.000	11.370.000\$
Faltão para completar.....	98.000	564.000	280.000	130.000	6.000	.....	.....	1.078.000	18.830.000\$

N.º 6. — *Tabella dos valores remettidos ao Juizo Privativo, em virtude da Portaria de 17 de Maio de 1842 até o fim de Novembro do dito anno, a saber:*

NATUREZA DOS VALORES.		IMPORTANCIA.	ARRECADADO.
<i>Pertencentes a diversas Repartições.</i>			
1	Bilhetes d'Alfandega, resto de 30.323,263.	29.386,744	
2	Direitos de ancoragem, dito de 5.540,000.	4.140,000	
3	Contractos de Minas.....	818,000	
4	Dizimos, resto de 6.283,330.....	3.252,182	
5	Artigos de Marinha.....	790,057	
6	Alcance do ex-Thesoureiro do Consulado José Caetano Rocha.....	34.542,111	
	» do Arsenal de Guerra Manoel José da Cunha.....	14.973,928	
	» da Policia Servolo d'Almeida Sampaio.....	2.316,000	
	» do Almojarifado Joaquim Ferreira Batalha.....	5.965,220	
	Rs.	96.174,242	
<i>Pertencentes à Recebedoria.</i>			
1	Alcance do ex-Collector Joaquim Gomes de Araujo, resto de 4.001,244.....	1.637,228	
2	Decima urbana.....	43.142,560	18.595,023
3	Direitos de Chancelaria.....	1.160,000	1.160,000
4	Bancas do Pescado.....	155,000	
5	Dizima da Chancellaria.....	276.848,894	2.930,454
	Rs.	322.943,682	22.685,477
RECAPITULAÇÃO.			
	Pertencentes a diversas Repartições.....	96.174,242	
	» à Recebedoria.....	322.943,682	
	Rs.	419.117,924	

N.º 7. — Estado da revisão das contas testamentarias inscriptas nos livros da Recebedoria, pertencentes aos annos decorridos desde 17 de Junho de 1809 até 1841, antes do Regulamento de 28 de Abril de 1842, a saber :

<i>Annos.</i>	<i>Contas debitadas.</i>	<i>Contas findas e creditadas.</i>	<i>Contas não creditadas.</i>	OBSERVAÇÕES.
1809	185	46	139	As inscripções do anno de 1809 foram remetidas ao Procurador da Fazenda, em conformidade do Art. 11 do Regulamento.
1810	202	62	140	
1811	184	60	124	
1812	167	57	110	
1813	173	61	112	
1814	173	62	111	
1815	147	59	88	
1816	161	65	96	
1817	140	52	88	
1818	173	84	89	
1819	143	54	89	
1820	142	43	99	
1821	128	63	65	
1822	109	46	63	
1823	115	57	58	
1824	146	61	85	
1825	169	67	102	
1826	245	94	151	
1827	217	84	133	
1828	219	72	147	
1829	251	84	167	
1830	266	74	192	
1831	188	36	152	
1832	176	61	115	
1833	199	80	119	
1834	170	34	136	
1835	192	73	119	
1836	155	46	109	
1837	164	31	133	
1838	181	30	151	
1839	156	16	140	
1840	169	13	156	
1841	62	»	62	
	5.667	1.827	3.840	

ADVERTENCIA.

As 3.840 Testamentarias, que restão para rever-se, podem ser classificadas na fôrma seguinte :

1.º Testamentos em que não ha herdeiros ou legatarios sujeitos ao imposto.

2.º Ditos insignificantes ou sem valor, que não tem debito nem credito.

3.º Ditos cujos Testamenteiros, sendo desconhecidos, ignora-se a sua existencia, ou se suppoem fallidos, ou que abandonarão as testamentarias, por consistirem os legados em dividas activas perdidas ou litigiosas.

4.º Ditos cujos bens ainda não forão inventariados e avaliados (são os mais importantes) para terem o andamento da Lei, não obstante achar-se findo o prazo da conta.

5.º Ditos cujos prazos para a conta não estão vencidos.

6.º Ditos cujas contas se achão findas e quitês, mas ainda não revistas e creditadas.

*Inscrições feitas à vista dos Testamentos originaes, em observancia do Regulamento de 28 de Abril de 1842.*

<i>Annos.</i>	<i>Contas debitadas.</i>	<i>Contas findas e creditadas.</i>	<i>Contas não creditadas.</i>	OBSERVAÇÕES.
Novemb. 1842	101	»	101	

*N. B.* Tem-se remettido mensalmente as inscrições ao Procurador dos Feitos da Fazenda, para promover a bem da mesma, na conformidade do Artigo 10 do Regulamento.

N. 8. — *Rendimento das Alfandegas do Imperio antes e depois da ultima reforma feita pelo actual Regulamento de 22 de Junho de 1836.*

	ANTES DA REFORMA.		DEPOIS DA REFORMA.			
	1835-1836.	1836-1837.	1837-1838.	1838-1839.	1839-1840.	1840-1841.
Rio de Janeiro.....	3.391.883\$	4.386.250\$	4.143.431\$	5.818.102\$	6.294.791\$	7.336.258\$
Bahia.....	1.025.312\$	1.389.281\$	1.043.728\$	1.005.806\$	1.611.715\$	1.480.237\$
Pernambuco.....	1.133.472\$	1.212.318\$	1.195.081\$	1.513.975\$	1.814.118\$	1.756.610\$
Maranhão.....	307.627\$	622.273\$	492.633\$*	472.838\$	465.942\$	615.086\$
Pará.....	18.357\$	130.947\$	113.513\$	182.302\$	204.006\$	237.275\$
S. Pedro. {						
Porto Alegre.....		92.837\$*	42.633\$*	90.052\$*	151.741\$*	92.621\$*
Rio Grande de S. José.....						
S. Borja.....		57.829\$	41.560\$	57.770\$	74.028\$	123.300\$
S. Paulo. {						
Santos.....	72.527\$*	10.941\$	12.949\$	11.205\$	16.215\$	19.216\$
Paranaguá.....	22.043\$	13.990\$	20.047\$	48.911\$	29.079\$	30.158\$
Paraliba.....			54.119\$	40.835\$	45.564\$	40.774\$
Ceará.... {						
Fortaleza.....	49.789\$*	57.415\$*	24.871\$	0.418\$	10.380\$	30.475\$*
Aracaty.....	101.479\$	14.972\$	15.735\$	23.080\$*	18.933\$	33.568\$
Santa Catharina.....	18.007\$	15.720\$	0.638\$	10.343\$	23.933\$	13.196\$*
Alagoas.....			4.845\$	12.355\$	9.798\$*	5.177\$
Sergipe.....		2.308\$*	3.927\$*	3.446\$	4.507\$	1.250\$
Espirito Santo.....	1.281\$*	375\$	1.096\$	2.005\$	1.727\$	1.250\$
Rio Grande do Norte.....	540\$	197\$*	1.292\$	696\$*	1.862\$*	2.187\$*
Piauhy.....	42\$					
	6.741.950\$	8.007.650\$	7.244.782\$	9.906.259\$	10.779.602\$	11.863.084\$
Total das que acima vão com a renda em todos os 6 annos.....	6.741.950\$	7.914.822\$	7.188.710\$	9.863.652\$	10.618.003\$	11.759.267\$

Da Provincia de S. Pedro não veio Balanço do anno de 35—36, em que alli principiou a rebellião. O de 37—38, em que a Renda diminuiu geralmente foi o da crise commercial dos Estados Unidos da America do Norte, e da rebellião da Bahia. No de 38—39 teve principio a cobrança dos 3 por cento de Armazenagem adicional. As quantias notadas com asterisco são extrahidas dos Balanços das Thesourarias, as outras o são das Tabellas das Alfandegas. A Alfandega do Rio de Janeiro no anno financeiro de 1841—42 rendeo 7.437.255\$555, a da Bahia 1.021.772\$950, a de Pernambuco 1.582.670\$930.

N.º 9. — *Resumo dos liquidos despachados pela Alfandega da Côrte nos annos financeiros seguintes.*

ANTES DO AUGMENTO.	CANADAS.	DIREITOS.
1838 — 1839 (a) ....	8.562.833	743.325 <del>7</del> 650
DEPOIS DO AUGMENTO.		
1839 — 1840 .....	5.133.153	740.591 <del>7</del> 846
1840 — 1841 .....	5.340.362	962.870 <del>7</del> 067
1841 — 1842 (b)....	4.649.018	850.850 <del>7</del> 909

(a) Neste anno houve excesso de despachos para se subtrahirem ao augmento dos direitos.

(b) No 2.º Semestre deste anno houve grande falta de vinhos no mercado.

N. 10. — Alfandega da Corte. — Rendimento do Chá nos seguintes annos financeiros.

ANNOS FINANCEIROS.			30 POR CENTO.	50 POR CENTO.	TOTAL.
1839 — 1840..	.....	.....	28.860\$090	.....	28.860\$090
1840 — 1841..	.....	.....	.....	41.013\$800	41.013\$800
1841 — 1842..	.....	.....	51.401\$896	265\$500	51.667\$396
1842 — 1843..	1.º Semestre				
	Julho.....	3.676\$800			
	Agosto.....	5.201\$118			
	Setembro.....	3.434\$760			
	Outubro.....	6.630\$961			
	Novembro.....	9.382\$740			
	Dezembro.....	\$			
				28.326\$376	28.326\$376
					149.867\$662

N.º 11. — *Rendimento das Mesas do Consulado do Imperio nos 5 annos financeiros de 1836 a 1841.*

	1836—1837.	1837—1838.	1838—1839.	1839—1840.	1840—1841.
Municipio .....	1.253.013\$	1.308.622\$	1.505.166\$	2.003.553\$	1.823.002\$
Bahia.....	525.405\$ *	418.783\$	804.817\$	524.730\$	507.668\$
Pernambuco.....	400.746\$ *	512.752\$ *	538.900\$	523.732\$	406.235\$
Maranhão .....	215.415\$ *	183.698\$ *	187.733\$	110.563\$	164.700\$ *
Pará .....	60.058\$ *	60.746\$ *	65.400\$	95.594\$	92.521\$
S. Pedro.....	Porto Alegre.....	92.718\$ *	93.158\$ *	150.623\$ *	109.254\$ *
	Rio Grande e S. José..	78.974\$			
S. Paulo.....	Santos.....	70.090\$ *	64.717\$ *	76.221\$	70.738\$
	Paranaguá .....			25.790\$	28.870\$
Parahiba .....		68.405\$ *	52.402\$	53.348\$	50.326\$
Ceará .....	Fortaleza.....	38.724\$ *	27.703\$	18.138\$	17.961\$
	Aracaty.....		12.784\$	3.988\$	4.614\$
Alagoas .....		7.800\$ *	13.129\$ *	23.867\$	34.345\$
Santa Catharina.....		7.425\$ *	13.108\$ *	13.141\$	10.027\$
Sergipe.....			401\$ *	4.018\$	22.524\$
Espirito Santo.....		790\$ *	2.277\$ *	1.120\$	1.500\$ *
Rio Grande do Norte .....		3.877\$ *	570\$	754\$	52\$
Piauí .....		4.167\$	597\$	\$	\$ *
		2.757.571\$	2.871.160\$	3.505.390\$	3.661.840\$
					3.541.452\$

Na Provincia do Maranhão e seguintes da Tabella servem de Consulado as respectivas Alfandegas. A Mesa do Consulado do Rio de Janeiro rendeo no anno de 1841—42, 1.844.223\$007 — a de Pernambuco 397.140\$031. As quantias marcadas com asterisco são extrahidas dos Balanços das Thesourarias, as outras o são das Mesas de Consulado.

N. 12. — *Rendimento das Recebedorias Internas nos 5. annos financeiros de 1836 a 1841.*

	1836—1837.	1837—1838.	1838—1839.	1839—1840.	1840—1841.
Município da Corte.....	782.124 $\mathcal{D}$	891.472 $\mathcal{D}$	917.690 $\mathcal{D}$	946.821 $\mathcal{D}$	907.568 $\mathcal{D}$
Bahia.....	69.919 $\mathcal{D}$	75.429 $\mathcal{D}$	119.388 $\mathcal{D}$	145.695 $\mathcal{D}$	87.472 $\mathcal{D}$
Pernambuco.....			109.310 $\mathcal{D}$	129.486 $\mathcal{D}$	141.358 $\mathcal{D}$
Maranhão.....	26.677 $\mathcal{D}$	46.452 $\mathcal{D}$	31.210 $\mathcal{D}$	24.435 $\mathcal{D}$	
Pará.....	11.613 $\mathcal{D}$	12.244 $\mathcal{D}$	18.207 $\mathcal{D}$	23.494 $\mathcal{D}$	22.432 $\mathcal{D}$
	890.333 $\mathcal{D}$	1.025.597 $\mathcal{D}$	1.195.805 $\mathcal{D}$	1.269.937 $\mathcal{D}$	

Do Maranhão ainda não chegarão as Tabellas de 1840 — 1841, e o decrescimento da renda nos annos anteriores procede do estado de rebelião da Provincia. A Recebedoria do Município no Exercício de 1841 — 42 rendeo 1.142.358 $\mathcal{D}$ 255 até 15 de Dezembro de 1842.

N.º 13. — *Movimento do Cofre dos Depositos Publicos a cargo da Recebedoria do Municipio no anno financeiro de 1840 — 1841.*

	MOEDA.	MOVEIS D'OURO E PRATA.	PAPEIS DE CREDITO.
<b>ENTRADA.</b>			
Saldo em 30 de Junho.....	321.300,125½	18.963,623	109.882,700
Recebido de diversos.....	195.784,265½	5.285,580	9.257,000
Somma Reis..	517.084,390½	24.249,203	119.139,700
<b>SAHIDA.</b>			
Entregue a diversos.....	161.927,112	3.305,960	6.275,000
Saldo em 30 de Junho de 1841..	355.157,278½	20.943,243	112.864,700
Somma Reis..	517.084,390½	24.249,203	119.139,700

**EXPLICAÇÃO DO SALDO.**

<b>EM DINHEIRO.</b>		
No Cofre, a saber:		
Ouro.....	26.135,156½	
Prata.....	2.832,600	
Cobre.....	46,522½	
Notas.....	4.143,000	
		33.157,278½
No Thesouro por supprimento.....		23.000,000
Na Caixa d'Amortisação.....		299.000,000
		355.157,278½
<b>MOVEIS D'OURO E PRATA.</b>		
Em moveis d'ouro, prata e pedras preciosas.....		20.943,243
<b>PAPEIS DE CREDITO.</b>		
Em papeis de credito, Letras e Apolices.....		112.864,700
		488.965,221¾

*Movimento do Cofre dos Depositos Publicos a cargo da Recebedoria do Municipio no 1.º Semestre do anno financeiro de 1841 — 1842.*

	MOEDA.	MOVEIS D'OURO E PRATA.	PAPEIS DE CREDITO.
<b>ENTRADA.</b>			
Saldo em 30 de Junho de 1841.	355.157,278½	20.943,243	112.864,700
Recebido de diversos.....	115.737,079	623,360	21.280,000
<b>Somma Réis..</b>	<b>470.894,357½</b>	<b>21.566,603</b>	<b>134.144,700</b>
<b>SAHIDA.</b>			
Entregue a diversos.....	43.540,793	1.283,780	1.500,000
Saldo em 31. de Dez. de 1841.	427.353,564½	20.282,823	132.644,700
<b>Somma Réis..</b>	<b>470.894,357½</b>	<b>21.566,603</b>	<b>134.144,700</b>

**EXPLICAÇÃO DO SALDO.**

<b>EM DINHEIRO.</b>		
No Cofre, a saber:		
Ouro.....	26.267,656½	
Prata.....	2.718,200	
Cobre.....	46,708½	
Notas.....	6.321,000	
		35.353,564½
No Thesouro por supprimento.....		93.000,000
Na Caixa d'Amortisação.....		299.000,000
		427.353,564½
<b>MOVEIS D'OURO E PRATA.</b>		
Em moveis d'ouro, prata, e pedras preciosas.....		20.282,823
<b>PAPEIS DE CREDITO.</b>		
Em papeis de credito, Letras e Apolices .....		132.644,700
		580.281,087½

N. 14. — *Demonstração dos Direitos de 2 e 10 por % arrecadados na Casa da Moeda, em conformidade da Portaria de 4 de Agosto de 1841, a saber:*

*Em o anno financeiro de 1841 a 1842.*

Teve principio o primeiro recebimento em 7 de Agosto de 1841.

	Marc.	Onç.	Oit.	Gr.		Produzio em rs.
Direitos de 10 por % recebidos.....	68	2	3	46	80	10.259 <del>7</del> 606
Ditos de 2 por % de exportação.....	69	4	2	06	95	10.252 <del>7</del> 154
	137	6	5	53	75	20.511 <del>7</del> 760
<i>Em o corrente anno de 1842 — 1843 até Novembro proximo passado.</i>						
Direitos de 2 por % de exportação.....	40	5	7	64	08	6.069 <del>7</del> 847

Neste anno ainda não houve recebimento de direitos de mineração.

N. 15. Conta do que o Thesouro do Brasil tem de pagar a Subditos Portuguezes em consequencia de Sentenças da Commissão mixta Brasileira e Portuguesa, calculada a moeda Portuguesa ao cambio de 27 drs. por 100 rs. corrente no 1.º de Julho deste anno entre o Rio de Janeiro e Londres, e de 54 drs. por 100 rs. entre Londres e Lisboa, e juros até 30 de Junho de 1842 em moeda Brasileira, segundo as Sentenças.

13. Reclamações de Reclamantes que residão no Brasil antes de 4 de Dezembro de 1840, data da Convenção entre os dous Governos, e que hão de ser pagos no Brasil, a saber:			
Principal	Em moeda Brasileira .....	101.180,615	
	Portugueza.....	38.002,860	
	Differença de cambio de dita moeda.....	38.002,860	
Juro.....	76.005,720		
		83.406,621	260.592,956
5. Reclamações de Cessionarios residentes no Brasil antes da dita Convenção, e que tambem hão de ser pagos no Brasil.			
Principal	Moeda Brasileira.....	120.037,387	
	Portugueza.....	57.585,207	
	Differença de cambio de dita moeda.....	57.585,207	
Juro.....	115.170,414		
		42.291,728	279.499,529
95. Reclamações de Reclamantes residentes em Portugal, cujos Procuradores requerêrão receber no Rio de Janeiro.			
Principal	Moeda Brasileira.....	128.270,490	
	Portugueza.....	221.133,986	
	Differença de cambio .....	221.133,986	
Juro.....	442.267,972		
		196.151,475	766.689,937
56. Reclamações de Reclamantes que tem de receber em Portugal.			
Principal	Moeda Brasileira.....	38.350,064	
	Portugueza.....	71.159,364	
	Differença de cambio .....	71.159,364	
Juro.....	142.318,728		
		70.333,706	251.002,498
169. Reclamações. Total em moeda Brasileira.....			1.557.784,920

RECAPITULAÇÃO.

Principal	Moeda Brasileira.....	387.881,417	389.838,556
	Portugueza.....	387.881,417	
	Differença de cambio de moeda Portuguesa.....		775.762,834
Juro, moeda Brasileira .....		1.165.601,390	392.183,530
			1.557.784,720

*Conta da que o Thesouro de Portugal tem a pagar a Subditos Brasileiros, em virtude de Sentenças da Commissão mixta Brasileira e Portugueza, na mesma fórma declarada no título da conta antecedente.*

Principal	Moeda Brasileira.....		188.869#060
	Portugueza.....	85.202#834	
	Differença de cambio da moeda Portugueza.....	85.202#834	170.405#668
Juro'.....			359.274#728
			141.075#526
			<b>500.350#254</b>

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

N. 16. — *Demonstração do rateio do Credito de 1.000.000\$ consignado pela Resolução de 25 de Setembro de 1840 para pagamento das reclamações Portuguezas, feito o encontro do que Portugal tem de pagar de reclamações Brasileiras.*

Sendo a importancia total das reclamações Portuguezas como mostra a conta respectiva.	1.557.784\$920
O Credito de 1.000.000\$ dá para hum dividendo de 64 por cento ou.....	996.982\$349
Ficando em reserva para entrar em segundo rateio. ....	3.017\$651
<hr/>	
Da referida quantia total de 1.557.784\$920 rs. tem direito a receber no Rio de Janeiro, segundo a convenção de 4 de Dezembro de 1840, os seguintes:	
Reclamantes Portuguezes residentes no Brasil antes da dita Convenção.	260.592\$956
Cessionarios, dito.....	279.499\$529
Reclamantes Brasileiros.....	500.350\$254
	<hr/>
	1.040.442\$739
64 por cento desta quantia.....	665.883\$353
Fica para os Reclamantes Portuguezes residentes em Portugal. ....	<hr/>
As reclamações dos ditos Reclamantes, cujos Procuradores requerêrão receber no Rio de Janeiro, importão em 766.689\$937, e rateando-se por elles a dita quantia cabelhes hum dividendo de 43 por cento que importa em .....	331.098\$996
	<hr/>
Resto que se deve rometter para Portugal.....	329.676\$672
	<hr/>
	1.422\$324

*Demonstração do rateio que se ha de fazer em Portugal.*

A importancia total das reclamações Brasileiras he de 500.350,7254, 64 por cento desta quantia importa em 320.224,7163, que Portugal tem a despender com o primeiro rateio.

As reclamações Portuguezas que tem de ser pagas na sua totalidade em Portugal importão em 251.002,7498, 64 por cento desta quantia.....

160.641,7600

As, de cuja importancia se hão de pagar no Rio de Janeiro 43 por cento e 21 em Portugal, importão em 766.689,7937, 21 por cento desta quantia.....

161.004,7887

A remetter para Portugal, resto do dividendo de 43 por cento a pagar no Brasil....

321.646,7487

1.422,7324

1.º rateio á cargo de Portugal.....

320.224,7163

Que em moeda Portugueza pelos cambios mencionados importa em.....

160.112,7081

N. 17. — Demonstração do que se tem pago das reclamações Brasileiras e Portuguezas até 30 de Novembro, com o Credito de 1.000.000 $\mathbb{D}$  rs. consignado pela Resolução de 25 de Setembro de 1840, e do que resta a pagar do mesmo Credito por litigioso, ou por não ter sido procurado.

	IMPORTANCIA A PAGAR.	IMPORTANCIA PAGA.	POR PAGAR.
Reclamações Brasileiras.....	320.224 $\mathbb{D}$ 163	271.056 $\mathbb{D}$ 756	49.167 $\mathbb{D}$ 407
Ditas de Portuguezes ou seus Cessionarios residentes no Brasil antes da Convenção.....	345.659 $\mathbb{D}$ 189	265.085 $\mathbb{D}$ 211	80.573 $\mathbb{D}$ 978
Ditas de ditos residentes fóra do Brasil, cujos Procuradores requerêrão ser pagos pelo Thesouro Nacional do Rio de Janeiro.....	329.676 $\mathbb{D}$ 673	327.056 $\mathbb{D}$ 838	2.619 $\mathbb{D}$ 835
	995.560 $\mathbb{D}$ 025	863.198 $\mathbb{D}$ 805	132.361 $\mathbb{D}$ 220
Remettido para Portugal, sobra do rateio da ultima das tres classes antecedentes.....	1.422 $\mathbb{D}$ 324	1.422 $\mathbb{D}$ 324	
Em reserva no Thesouro para entrar em segundo rateio.	3.017 $\mathbb{D}$ 651	.....	3.017 $\mathbb{D}$ 651
	1.000.000 $\mathbb{D}$ 000	864.621 $\mathbb{D}$ 129	135.378 $\mathbb{D}$ 871
Da somma paga aos Reclamantes foi :			
Em Apolices de 6 por cento.....	859.210 $\mathbb{D}$ 000		
Em dinheiro.....	3.988 $\mathbb{D}$ 805		
		863.198 $\mathbb{D}$ 805	

N.º 18. — Pagamentos feitos em virtude do Art. 4.º da Resolução N.º 231 de 13 de Novembro de 1841 a diversos credores nelle declarados.

	EM POLICES. <i>Valor real.</i>	EM DINHEIRO.	TOTAL.
§ 1.º A' Sociedade Imperial de Mineração Brasileira do Gongo Soco, em Apolices pelo preço do mercado, a quantia correspondente a 100.000\$ rs. em prata, calculada pelo agio do dia, proveniente do Deposito que a mesma Sociedade fez nos Cofres Publicos. O agio da prata foi de 76 por cento, e o preço das Apolices 70 <sup>2</sup> / <sub>100</sub> , que produzirão em valor nominal 248.400\$ rs..	175.743\$000	256\$998	175.999\$998
§ 2.º Ao Coronel Henrique Garcez Pinto de Madureira, pela fórma prescripta na Lei de 15 de Novembro de 1827, isto he, em Apolices de 5 por cento ao par.....	6.400\$000	63\$880	6.463\$880
§ 3.º A João Pereira de Andrade, na mesma fórma antecedente.....	13.000\$000	181\$812	13.181\$812
§ 4.º Ao Marechal Albino Gomes Guerra de Aguiar..... 400.861\$057 Abate-se o que devia de ajuste de contas de generos... 1.827\$625			
	<u>399.033\$432</u>		
Em Apolices de 5 por cento ao par, a divida anterior a 1827 .....	23.000\$000	183\$791	23.183\$791
Em Apolices de 6 por cento a 80 que produzirão em valor nominal 469.800\$ rs..	375.840\$000	9\$640	375.849\$640
§ 5.º A Guilherme Young, e Filho: Capital segundo a Resolução. 748.522\$684 Juros posteriores .....			
			<u>96.919\$608</u>
			845.442\$292
Que reduzidos a Apolices a 80 importou em valor nominal 1.056.800\$ rs.; em real....	845.440\$000	2\$292	845.442\$292
§ 6.º Ignacio Rigaud 54.981\$960 (embargada). A Antonio Joaquim Rodrigues da Costa, em Apolices a 80, 47.000\$ nominaes....			
	37.600\$000	194\$000	37.794\$000
§ 7.º A Diogo Burnet: A Resolução mandou-lhe pagar 4.573\$280, mas verificou-se que a sua divida era somente de 3.107\$180 que se lhe pagou em Apolices a 80 — 3.800\$ rs. nominaes.... Pertencendo o restante a outros credores que ainda o não reclamãõ, 1.466\$180.			
	3.040\$000	67\$100	3.107\$100
	<u>1.480.063\$000</u>	<u>959\$513</u>	<u>1.481.022\$513</u>
Valor nominal pago em Apolices de 6 por % De 5 por %.....	1.825.800\$000 42.400\$000		
Está ainda por pagar; a saber: Ignacio Rigaud..... 54.981\$960 Aos Credores envolvidos com Burnet .....			
			<u>1.466\$180</u>
			56.448\$140
A qual importa em Apolices a 80 .....	70.400\$000		
Em dinheiro.....		128\$140	

1 Importancia illiquida do lancamento do imposto das Patentes do consumo das aguardentes do Paiz no Municipio da Corte para o anno financeiro de 1842—43.....	104.176\$000
<b>1.ª PARTE.</b>	
1842. Novembro. Producto liquido por quota do primeiro semestre. Regula-se o segundo..... (a)	46.630\$250 46.630\$250
Importancia liquida do rendimento do imposto de 20 por cento no anno anterior de 1841—42.....	93.260\$500 66.268\$118
Diferença a favor das Patentes .....	26.992\$382

**2.ª PARTE.**

*Producto das Rendas abaixo indicadas arrecadadas nos mezes de Abril a Novembro de 1842, comparado com os mesmos mezes do anno anterior de 1841, a saber:*

RENDAS.	1841. Abril a Nov.	1842. Abril a Nov.	Diferença para mais.
2 Dizima da Chancellaria.....	1.670\$655	16.750\$366	15.079\$711
3 Meia Sisa.....	15.563\$380	44.067\$839	28.504\$459
3 Taxa dos escravos.....	12.853\$000	22.648\$000	9.795\$000
4 Decima urbana.....	208.692\$283	269.032\$522	60.340\$239
5 Dita de legados e heranças.....	47.633\$543	58.987\$918	11.354\$375
6 Bens de defuntos e ausentes e do evento.....		8.499\$790	8.499\$790
Rs.	286.412\$861	419.986\$435	133.573\$574

(b)

**Observações.**

(a) Salvo a differença proveniente do preço medio do genero no dito segundo semestre, que deve influir na quota do imposto, &c.

(3) O arrecadado da Taxa dos escravos em 1842 comprehende o lancamento do anno financeiro de 1842—43, cuja cobrança se faz á medida que elle se organisa.

(4) O arrecadado da Decima pertence aos lancamentos dos annos anteriores, pois a cobrança do primeiro semestre de 1842—43 faz-se em Dezembro de 1842.

(b) A comparação do producto arrecadado nas rendas lançadas só pôde ser feita no fim do exercicio, á vista do valor dos lancamentos annuaes respectivos, e bem assim a do das rendas não lançadas, porque o producto de ambas comprehende vida activa que se deverá extremar.

A arrecadação do producto dos bens dos defuntos e ausentes e do evento he eventual. Nos mezes de Novembro de 1841 nada entrou para os Cofres publicos, tendo aliás entrado em Fevereiro do mesmo anno 6.576\$094.

N. 20. — *Estado dos Creditos Extraordinarios concedidos para occorrer aos Deficits dos Exercicios de 1840—41 e anteriores, e de 1841—42; e para pagamento das Reclamações julgadas pela Commissão Mixta Brasileira e Portuguesa.*

<i>Credito concedido pela Resolução de 13 de Setembro de 1840 para os Deficits dos Exercicios de 1840—41 e anteriores.</i>		
Total do Credito.....	9.804.467\$	
Deduz-se a quantia annullada pela Resolução de 13 de Novembro de 1841.....	3.644.804\$	
Ficou reduzido a.....		6.159.663\$
Este Credito foi realizado:		
Por emissão de Apolices até o fim de Março de 1841, como da Tabella A do Relatorio daquelle anno.....	322.206\$	
De Abril a Dezembro do dito anno, como da Tabella N. 21 adiante junta.....	2.896.064\$	
	3.217.270\$	
Por emissão de Notas como da Tabella N. 22.....	2.942.393\$	6.159.663\$
<i>Credito concedido pela Resolução de 13 de Novembro de 1841.</i>		
1.º Para as despesas, e deficiencia de Receita dos Exercicios de 1840—41 e 1841—42.....		5.490.379\$
Que foi realizado:		
Pelo emprego das Rendas com applicação especial que a Resolução consignou para os ditos Deficits, orçada em	2.400.000\$	
Por emissão de Apolices até o fim de Dezembro de 1842, Tabella N. 21.....	1.278.243\$	
Dita de Notas, Tabella N. 22.....	9.607\$	
Dita em Bilhetes do Thesouro, Tab. N. 23..	1.752.529\$	
	1.762.136\$	
Por emprestimo do Cofre dos Orphãos, orçado.....	50.000\$	5.490.379\$
2.º Para pagamento dos Credores contemplados no Art. 4.º da mesma Resolução.....		1.537.470\$
Que foi pago:		
Em Apolices de 6 por cento, Tabella N. 18.....	1.437.668\$	
Em Apolices de 5 por cento ao par.....	42.400\$	
Em dinheiro.....	959\$	1.481.022\$
Não pago por litigioso, ou não reclamado:		
Em Apolices.....	56.320\$	
Em dinheiro.....	128\$	56.448\$
<i>Credito especial concedido pela Resolução de 25 de Setembro de 1840 para pagamento das Reclamações Brasileiras e Portuguezas julgadas pela respectiva Commissão Mixta.</i>		
Total do Credito.....		1.000.000\$
		1.000.000\$

Que foi pago:		
Em Apólices de 0 por cento aos Reclamantes, Tab. N. 21.	859.210\$	
Em dinheiro aos ditos.....	3.988\$	
	863.198\$	
Em dinheiro remetido para Portugal.....	1.422\$	864.620\$
Não pago por litigioso, ou não reclamado:		
Em Apólices.....	180.962\$	
Em dinheiro.....	1.401\$	
	182.363\$	
Em reserva para segundo dividendo.....	3.017\$	135.380\$

N. 21. — *Tabella das Apolices de 6 por cento emittidas pelo Thesouro Nacional desde o 1.º de Abril de 1841 até 31 de Dezembro de 1842, em continuação da Tabella dada no antecedente Relatorio.*

VENDIDAS.		Preço.	Valor real.	Nominal.	
1841.					
Maio.....	14	A Samuel Phillips e Comp.....	72	720.000\$	1.000.000\$
»	28	Idem.....	»	720.000\$	1.000.000\$
Junho.....	19	Idem.....	»	1.152.000\$	1.600.000\$
Maio.....	28	A huma Commissão de Negociant.....	.....	302.400\$	420.000\$
1842.					
Junho.....	17	A diversos.....	.....	50.400\$	70.000\$
»	21	Idem.....	.....	28.800\$	40.000\$
»	27	Idem.....	.....	21.600\$	30.000\$
»	28	Idem.....	.....	57.600\$	80.000\$
Julho.....	20	A Jorquim Martins Ribeiro.....	69	9.384\$	13.600\$
Setembro....	20	A Eduardo Johnston.....	70	140.000\$	200.900\$
»	24	Idem.....	.....	105.000\$	150.000\$
Outubro.....	1	Idem.....	.....	105.000\$	150.000\$
»	8	Idem.....	.....	70.000\$	100.000\$
»	14	Idem.....	.....	175.000\$	250.000\$
»	26	Idem.....	.....	105.000\$	150.000\$
Novembro ...	4	Idem.....	.....	105.000\$	150.000\$
»	17	Idem.....	.....	105.000\$	150.000\$
»	29	Idem.....	.....	140.000\$	200.000\$
Dezembro ...	1	Idem.....	.....	70.000\$	100.000\$
»	9	Idem.....	.....	70.000\$	100.000\$
»	20	Idem.....	.....	105.000\$	150.000\$
»	23	Idem.....	.....	105.000\$	150.000\$
				4.462.184\$	6.253.600\$
1841. DADAS EM PAGAMENTO.					
Agosto.....	17	De divida no Rio de Janeiro. ....	83	664\$	800\$
1842.					
Julho.....	12	De dividas das Proxincias do Maranhão, Ceará e Piauby.....	72	442.800\$	615.000\$
»	14	Idem.....	.....	5.616\$	7.800\$
»	16	Idem.....	.....	4.752\$	6.600\$
»	20	.....	.....	2.736\$	3.800\$
»	22	.....	.....	34.560\$	48.000\$
»	»	.....	.....	8.496\$	11.800\$
»	»	.....	.....	31.536\$	43.800\$
Agosto.....	17	.....	.....	432\$	600\$
»	19	.....	.....	720\$	1.000\$
»	24	.....	.....	5.040\$	7.000\$
»	»	.....	.....	46.512\$	64.600\$
Setembro....	17	.....	.....	172.080\$	239.000\$
»	»	.....	.....	864\$	1.200\$
»	22	.....	.....	5.328\$	7.400\$
Outubro.....	6	.....	.....	5.760\$	8.000\$
»	»	.....	.....	11.808\$	16.400\$
»	11	.....	.....	576\$	800\$
»	26	.....	.....	6.912\$	9.600\$
Novembro ...	4	.....	.....	576\$	800\$
Dezembro ...	9	.....	.....	2.592\$	3.600\$
				790.360\$	1.097.600\$

		<i>Em pagamento dos Credores de que trata o Artigo 4.º da Resolução de 13 de Novembro de 1841.</i>	Preço.	Valor real.	Nominal.
Janeiro.....	14	Em pagamento da Sociedade do Gongo-Socco.....	70	58.581\$	82.800\$
Fevereiro....	10	Idem.....	.....	58.581\$	82.800\$
Março.....	11	Idem.....	.....	58.581\$	82.800\$
Janeiro.....	26	Em dito a João Jorge Young....	80	320.000\$	400.000\$
Fevereiro....	21	Idem.....	.....	280.000\$	350.000\$
Março.....	10	Idem.....	.....	245.440\$	306.800\$
Fevereiro....	22	Em dito a Albino Gomes Guerra de Aguiar.....	»	187.840\$	234.800\$
Março.....	14	Idem.....	»	188.000\$	235.000\$
Fevereiro....	28	Em dito a Antonio Joaquim Rodrigues Costa.....	»	37.600\$	47.000\$
Junho.....	7	Em dito a Diogo Burnet.....	»	3.040\$	3.800\$
				1.437.663\$	1.825.800\$
1842.		<i>Em pagamento por conta do Credito dado pela Resolução de 25 de Setembro de 1840 para pagamento de Reclamações Brasileiras e Portuguezas.</i>			
Setembro....	15	.....	73	285.284\$	390.800\$
»	»	.....	»	77.380\$	106.000\$
»	20	.....	»	174.908\$	239.600\$
»	22	.....	»	22.338\$	30.600\$
»	30	.....	»	204.984\$	280.800\$
Outubro.....	5	.....	.....	62.050\$	85.000\$
»	13	.....	.....	24.820\$	34.000\$
»	17	.....	.....	876\$	1.200\$
»	26	.....	.....	2.044\$	2.800\$
Novembro....	11	.....	.....	2.628\$	3.600\$
Dezembro....	18	.....	.....	1.898\$	2.600\$
				859.210\$	1.177.000\$
<b>RECAPITULAÇÃO.</b>					
<i>Apolices emittidas em pagamento de dividas, a saber:</i>					
A 83.....		664\$	800\$		
A 73.....		789.696\$	1.096.800\$		
				790.360\$	1.097.600\$
Vend. a 72		3.053.800\$	4.240.000\$		
A 70.....		1.400.000\$	2.000.000\$		
A 69.....		9.384\$	13.600\$		
				4.462.184\$	6.253.600\$
				5.252.544\$	7.351.200\$
Ditas em pagamento dos Credores de que trata o Art. 4.º da Resolução de 13 de Novembro de 1841.....				1.437.663\$	1.825.800\$
Ditas dito de Reclamações Brasileiras e Portuguezas.....				859.210\$	1.177.000\$
				7.549.417\$	10.354.000\$

Da somma de 5.252.544\$, valor real, pertence :

Ao Credito dado pela Resolução de 18 de Setembro de 1840, para o Deficit do Exercício de 40—41, e anteriores .....

2.895.064\$

Ao dado pela Resolução de 13 de Novembro de 1841, para os Deficits dos Exercícios de 40—41 e 41—42, menos os Credores do Art. 4.º....

1.278.243\$

Ao da Lei do Orçamento do Exercício corrente de 1842—43.....

1.079.237\$

N. B.

5.252.544\$

Por conta do Credito dado pela Resolução de 18 de Setembro de 1840 já se haviam emitido Apolices, de que se deo Tabella no Relatorio antecedente, em valor real.....

322.206\$

Total da emissão por conta dos Deficits creditados pelas Leis citadas...

5.574.750\$

N.º 22. — *Emissão de Notas pelo Thesouro por conta dos creditos dados pelas Resoluções de 18 de Setembro de 1840, e 13 de Novembro de 1841.*

1842.			
Julho . . . . .	11	Valor em Notas novas recebidas da Caixa de Amortisação . . . . .	53.000\$
	13	Idem . . . . .	200.000\$
	15	Idem . . . . .	247.000\$
	16	Idem . . . . .	100.000\$
	21	Idem . . . . .	300.000\$
	28	Idem . . . . .	392.000\$
Agosto . . . . .	1.º	Idem . . . . .	410.000\$
	9	Idem . . . . .	350.000\$
	13	Idem . . . . .	200.000\$
	20	Idem . . . . .	100.000\$
Setembro . . . . .	17	Idem . . . . .	300.000\$
Outubro . . . . .	26	Idem . . . . .	300.000\$
			2.952.000\$
		Desta somma foi emittida por conta do credito dado pela Resolução de 18 de Setembro de 1840 . . . . .	2.942.393\$
		Por conta do credito dado pela Resolução de 13 de Novembro de 1841 (menos os credores de que trata o Art. 4.º.)	9.607\$
			2.952.000\$

N.º 23. — *Tabella dos Bilhetes do Thesouro de juro diario, na razão de 6,1 por cento ao anno, emitidos e resgatados de Janeiro a Novembro de 1842, e estado da circulação no fim de cada mez.*

	<i>Emittido.</i>	<i>Despeza de Corret.</i>	<i>Juros pagos.</i>	<i>Resgatado.</i>	<i>Em circulação.</i>
1842.					
Janeiro...	809.400\$	3.250\$000	28\$500	30.000\$	779.400\$
Fevereiro.	1.358.400\$	4.700\$000	282\$700	92.400\$	2.045.400\$
Março ....	1.331.400\$	5.250\$000	999\$800	186.000\$	3.190.800\$
Abril .....	755.400\$	2.769\$000	1.965\$500	232.200\$	3.714.000\$
Maió.....	234.600\$	\$	1.380\$000	121.800\$	3.826.800\$
Junho. ...	187.800\$	\$	4.514\$100	300.600\$	3.714.000\$
Julho.....	191.400\$	\$	17.165\$200	640.200\$	3.265.200\$
Agosto....	266.400\$	\$	29.243\$700	1.037.400\$	2.494.200\$
Setembro.	571.200\$	2.025\$000	32.585\$700	1.093.200\$	1.972.200\$
Outubro..	958.200\$	6.214\$500	22.836\$500	918.600\$	2.011.800\$
Novemb ..	771.600\$	4.854\$500	5.985\$900	325.800\$	2.457.600\$
	7.435.800\$	29.063\$000	116.987\$600	4.978.200\$	2.457.600\$

A somma de Bilhetes em circulação no fim de Novembro foi emitida, a saber:

Por conta do credito dado pela Resolução de 13 de Novembro de 1841.....	1.752.600\$
Por anticipação de Reccita do Exercicio corrente de 1842—1843.	705.000\$
	<hr/>
	2.457.600\$

N.º 24. — Pagamentos pelo Thesouro por conta de Exercicios findos á  
Credores da Fazenda em diversas Provincias.

	EM APOLICES.	EM DINHEIRO.	TOTAL.	
	Valor real			
Mon Irmãos & C. em Apolices a. 72	615.000\$	442.800\$	165\$026	442.965\$026
Enery & C..... »	7.800\$	5.616\$	14\$358	5.630\$358
José Rodrigues Roxo..... »	43.800\$	31.538\$	128\$902	31.664\$902
Manoel Joaquim de Azevedo..... »	48.000\$	34.560\$	265\$079	34.825\$079
Antonio Pedro dos Santos..... »	11.800\$	8.496\$	98\$534	8.594\$534
Faria & Irmão..... »	6.600\$	4.752\$	132\$616	4.884\$616
Francisco de Paula Pessoa..... »	3.800\$	2.736\$	89\$563	2.825\$563
Miguel Francisco de Queiroz.... »	600\$	432\$	32\$000	464\$000
Antonio Nogueira d'Hollanda-Lima »	.....	.....	35\$000	35\$000
Bento Antonio Alves & outro.... »	1.000\$	720\$	68\$320	788\$320
Thomaz Lourenço da Silva Castro. »	.....	.....	250\$255	250\$255
Antonio Pedro dos Santos..... »	7.000\$	5.040\$	230\$520	5.270\$520
Antonio Pinto Ferreira Vianna ... »	64.600\$	46.512\$	282\$348	46.794\$348
Manoel Joaquim de Azevedo & C. »	162.600\$	117.072\$	232\$279	117.304\$279
Tiberio Cesar Burlamaque..... »	18.800\$	13.536\$	89\$883	13.625\$883
Antonio Pinto Ferreira Vianna... »	57.600\$	41.472\$	104\$609	41.576\$609
Francisco Alves da Silva, e outros. »	1.200\$	864\$	25\$507	889\$507
D. Maria Theresa Teixeira Belford. »	7.400\$	5.338\$	6\$000	5.334\$000
Jeronimo Rodrigues de Matos & outros..... »	8.000\$	5.760\$	38\$800	5.798\$800
D. Anna Joaquina Jansen Pereira. »	16.400\$	11.808\$	75\$081	11.883\$081
Manoel Gonçalves Valente..... »	400\$	288\$	102\$910	390\$910
José Marcos de Castro e Silva... »	400\$	288\$	86\$490	374\$490
Francisco de Miranda Osorio.... »	9.600\$	6.912\$	66\$000	6.978\$000
Tiberio Cesar Burlamaque..... »	400\$	288\$	18\$934	306\$934
Joaquim Pedro dos Santos..... »	400\$	288\$	102\$750	390\$750
Manoel Joaquim de Azevedo & C. »	.....	.....	229\$174	229\$174
	787.104\$	2.970\$938		790.074\$938

CLASSIFICAÇÃO DA DIVIDA.

Do Maranhão.....	711.726\$658
Do Ceará.....	19.673\$979
Do Piahy.....	58.674\$301
	790.074\$938

N. 25. — *Tabella demonstrativa da despeza feita com as rebelliões que tem tido lugar nas seguintes Provincias.*

Pernambuco (Panellas e Jacuipe.....)	} Conta A...	1.009.810,7678
Alagoas (dito).....		320.822,7997
Bahia (7. de Novembro de 1837).....	Dita B.....	2.633.582,7768
Rio Grande de S. Pedro.....	Dita C.....	20.607.733,7878
		24.571.950,7321

N. B. Está se liquidando a conta das revoltas do Pará, do Maranhão, e Piauhy. E já se trata de ir verificando a da ultima rebelião em S. Paulo e Minas.

*Conta A. — Despeza com a guerra de Jacuipe e Panellas desde 1833 até 1835, extrahida dos Balanços das Thesourarias de Pernambuco e Alagoas.*

<i>Dos Balanços de Pernambuco.</i>		
De 1833—34.....	247.970,7317	
De 1834—35.....	189.209,7353	
De 1835—36.....	165.267,7808	
De 1836—37.....	407.363,7200	
		1.009.810,7678
<i>Dos Balanços das Alagoas.</i>		
De 1833—34.....	132.068,7894	
De 1834—35.....	79.724,7831	
De 1835—36.....	84.108,7246	
De 1836—37.....	24.921,7026	
		320.822,7997
		1.330.633,7675

N. B. Toda esta despeza consiste no pagamento que se fez de soldos a Officiaes de 2.<sup>a</sup> Linha, e a Guardas Nacionaes, e na compra de viveres, generos, medicamentos, &c., &c., para os diferentes destacamentos.

*Conta B. — Prejuizos conhecidos em consequencia da revolta que em 7 de Novembro de 1837 teve lugar na Bahia.*

Havia nos differentes Cofres da Thesouraria na epoca da revolução.....	1.667.730	994
Importancia que se achou quando a Legalidade entrou. ....	972.992	434
Dinheiro que consumirão os revoltosos.....	694.738	560
Importancia do cobre punçado que os revoltosos puzerão em circulação.....	159.400	000
Despeza feita pela Legalidade, e consta da conta que acompanhou o Officio N.º 155 de 18 de Novembro de 1842 do Inspector da Thesouraria.	979.444	208
Estima-se a diminuição das rendas em todo o tempo da revolta, e a fraqueza das mesmas ainda depois da entrada da Legalidade na Cidade, em.	800.000	000
	2.633.582	768

*Conta C. — Prejuizos que tem soffrido as Rendas geraes em consequencia da rebellião da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, acontecida em Outubro de 1835.*

A receita proveniente de Importação, Exportação e Interior, conforme pôde se verificar pelos rendimentos nos annos financeiros de 1833—34, e 1834—35, os quaes se tomáráo por base, era em hum anno de.....	945.900	000
Calculando-se sobre essa importancia a receita ordinaria da Provincia desde o 1.º de Outubro de 1835 até o fim de Junho de 1841, apparece a quantia de.....	5.438.925	000
A receita da Provincia, segundo se orçou em 1833 á vista dos Balanços mensaes, o maximo a que chegou em hum anno foi de 140.346	764	
estime-se porém em 150.000, os quaes desde o 1.º de Outubro de 1835 até Junho de 1841, poduz.....	862.500	000
Diminuição de receita.....	4.576.425	000
Importão os saques acceitos no Thesouro desde Maio de 1836 até Novembro de 1842.....	15.763.308	878
Importancia entregue em Maio de 1837 a Feliciano Nunes Pires, nomeado Presidente da Provincia, em prata e onças Hespanholas, e remessas em dinheiro em Julho e Agosto de 1839..	268.000	000
	20.607.733	878

N.º 26. — *Tabella das Letras emittidas por conta dos Creditos concedidos, desde o 1.º de Abril de 1841 até o fim de Novembro de 1842, em seguimento da Tabella que se deo no Relatorio anterior.*

Data da emissão.		Prazo.	Vencimento.	Razão do premio e corretagem.	Importancia do premio e corretagem.	Liquido das Letras.	Importancia das Letras.	Letras em circulação.
1841	Abril .....	8 mezes.....	1841 Julho.....	8 $\frac{1}{2}$ por cento ...	14.175#000	615.825#000	630.000#000	1.524.080#646
"	Maio.....	"	"	"	"	"	"	1.158.080#646
"	Junho.....	"	"	"	"	"	"	701.053#764
"	Julho.....	"	"	"	"	"	"	73.053#764
"	Agosto.....	4 mezes.....	1841 Dezembro	7 $\frac{1}{2}$ e $\frac{1}{4}$ por cento.	9.918#750	410.081#250	420.000#000	469.053#764
"	Setembro.....	3 e 4 ".....	1842 Janeiro...	" " "	6.581#250	299.046#298	306.527#548	747.554#430
"	Outubro.....	"	"	"	"	"	"	738.711#430
"	Novembro.....	"	"	"	"	"	"	468.868#430
"	Dezembro.....	2 e 3 mezes.....	1842 Março.....	8 $\frac{1}{2}$ e $\frac{1}{4}$ por cento	19.810#300	932.802#113	952.672#413	1.053.672#411
1842	Janeyro... ..	2, 3, 4, e 5 mezes.	" Agosto.....	" " "	4.898#273	239.919#017	244.817#290	1.202.489#701
"	Fevereiro..	2, 3, 4, 5 e 6 "	" "	" " "	"	45.535#127	45.535#127	951.128#277
"	Março.....	2 "	" Maio.....	" " "	"	10.000#000	10.000#000	246.352#412
"	Abril.....	2 "	" Junho.....	" " "	"	20.000#000	20.000#000	83.152#208
"	Maio.....	1, 2 e 3 "	" "	8 por cento.....	2.958#901	501.708#371	564.727#272	627.140#180
"	Junho.....	2, 3 e 4 "	" Outubro...	" " "	16.306#063	912.312#582	928.679#245	1.075.080#725
"	Julho.....	2 "	" Setembro..	" " "	"	10.000#000	10.000#000	1.064.341#638
"	Agosto.....	2, 3 e 4 "	" Dezembro..	7 por cento.....	10.111#664	792.888#336	809.000#000	1.463.760#216
"	Setembro..	2, 3 e 4 "	1843 Janeiro...	7 $\frac{1}{2}$ ".....	14.802#081	795.197#919	810.000#000	1.953.760#216
"	Outubro..	2, 3 e 4 "	" Fevereiro..	" ".....	3.281#250	156.718#750	160.000#000	1.700.080#971
"	Novembro..	2, 3 e 4 "	" Março.....	" ".....	3.281#250	156.718#750	160.000#000	1.322.540#486
					112.185#382	5.959.773#513	6.071.958#895	1.322.540#486

Toda a somma das Letras em circulação no fim de Novembro de 1842, foi emittida por anticipação de Receita do Exercicio corrente de 1842 — 1843.

N.º 27.—*Supplementos do Thesouro às Thesourarias das Provincias desde Abril de 1841 até Novembro de 1842, em seguimento da Tabella que se deo no Relatorio anterior.*

S. PEDRO.			Exercicio de 1841—1842.	Exercicio de 1842—1843.	TOTAL.
Saques .....	1841	Abril ..	383.521,8257		
» .....	»	Maió ..	230.137,8524		
Pagamentos .....	»	» ..	958,0000		
Saques .....	»	Junho ..	154.547,8455		
» .....	»	Julho ..	345.037,8360		
» .....	»	Agosto ..	66.374,8013		
» .....	»	Set....	85.045,8632		
» .....	»	Out....	391.191,8325		
» .....	»	Nov....	297.126,8987		
» .....	»	Dez....	456.711,8582		
» .....	1842	Jan....	290.429,8829		
» .....	»	Fev....	337.862,8486		
» .....	»	Marco ..	247.013,8046		
» .....	»	Abril ..	164.596,8627		
» .....	»	Maió...	308.351,8093		
» .....	»	Junho..	310.740,8794		
» .....	»	Julho ..	392.678,8557		
» .....	»	Agosto..	41.459,8313	172.129,8895	
» .....	»	Set....	1.000,8000	401.223,8431	
» .....	»	Out....	1.000,8000	279.501,8242	
» .....	»	Nov....		143.509,8924	
			4.505.782,8880	996.364,8492	5.502.147,8372
SANTA CATARINA.					
Saques .....	1841	Abril. ..	28.381,8875		
» .....	»	Maió ..	18.231,8000		
» .....	»	Junho ..	15.500,8000		
Remessas .....	»	» ..	20.000,8000		
» .....	»	Julho ..	20.000,8006		
Saques .....	»	» ..	42.832,8950		
» .....	»	Agosto..	15.800,8600		
Remessas .....	»	» ..	30.000,8000		
Saques .....	»	Set....	19.134,8390		
» .....	»	Out....	18.705,8115		
Remessas .....	»	» ..	20.000,8000		
» .....	»	Nov....	20.000,8000		
Saques .....	»	» ..	12.680,8000		
» .....	»	Dez....	20.950,8000		
» .....	1842	Jan....	16.512,8000		
» .....	»	Fev....	18.645,8216		
» .....	»	Marco ..	25.204,8380		
» .....	»	Abrii. .	16.430,8000		
Remessas .....	»	» ..	20.000,8000		
Saques .....	»	Maió...	31.684,8632		
Remessas .....	»	» ..	20.000,8000		
Saques .....	»	Junho ..	14.600,8000		
» .....	»	Julho..	19.122,8000	3.966,8416	
» .....	»	Agosto..	1.000,8000	3.339,8000	
» .....	»	Set....	2.800,8000	5.745,8000	
» .....	»	Out....		9.609,8000	
» .....	»	Nov....		7.147,8670	
			488.213,8558	29.807,8086	518.020,8644
					6.020.168,8016

		<i>Exercicio de</i> 1841—1842.	<i>Exercicio de</i> 1842—1843.	TOTAL.
S. PAULO.		Transporte.....		6.020.168,9016
Saques.....	1841	Maio .. 458,780		
Remessa.....	»	Dez. .. 4.000,000		
Saques.....	1842	Julho.....	31.479,980	
».....	»	Agosto.....	36.800,000	
».....	»	Set. ....	8.600,000	
».....	»	Out. ....	25.000,000	
		4.458,780	101.879,980	
MINAS GERAES.				106.338,760
Saques.....	1841	Abril. . 15.859,136		
».....	»	Maio .. 10.587,040		
Remessas.....	»	» .. 8.000,000		
Saques.....	»	Junho. 11.880,000		
».....	»	Julho.. 2.422,333		
».....	»	Agosto. 6.060,000		
».....	»	Set. . . 31.700,000		
».....	»	Out.... 12.500,000		
».....	1842	Fev. . . 48.360,981		
Remessas.....	»	» .. 25.000,000		
Saques.....	»	Marco , 19.405,662		
».....	»	Abril. . 600,000		
».....	»	Maio .. 31.980,000		
».....	»	Junho. 6.640,000		
».....	»	Agosto. 1.155,000	7.035,000	
».....	»	Set....	25.772,000	
».....	»	Out.... 3.350,000	53.006,280	
».....	»	Nov ..	63.328,485	
		235.500,152	149.141,765	
ESPIRITO SANTO.				384.641,917
Saques.....	1841	Abril. . 4.700,000		
».....	»	Maio .. 4.600,000		
».....	»	Junho. 200,000		
».....	»	Julho.. 2.755,000		
».....	»	Agosto. 4.485,000		
».....	»	Set.... 2.500,000		
Pagamento.....	»	» .. 400,000		
Saques.....	»	Out. . . 2.850,000		
».....	»	Nov. . . 1.100,000		
».....	»	Dez.... 3.020,000		
».....	1842	Jan. . . 3.226,000		
».....	»	Fev. . . 3.550,000		
».....	»	Marco . 2.070,000		
».....	»	Abril. . 1.000,000		
».....	»	Maio .. 2.000,000		
».....	»	Junho 1.000,000		
».....	»	Agosto. 1.071,450		
».....	»	Set. . .	250,000	
».....	»	Out. . .	800,000	
».....	»	Nov ..	2.167,000	
		40.527,450	3.217,000	
				43.744,450
				6.554.893,143

			<i>Exercicio de</i> 1841—182.	<i>Exercicio de</i> 1842—1843.	TOTAL.
<b>BAHIA.</b>					
		Transporte.....			6.554.893,143
Saques .....	1841	Julho..	31,260		
” .....	1842	Agosto.....		22,860	
			31,260	22,860	
<b>ALAGOAS.</b>					54,120
Saques .....	1841	Set. . .	4.662,678		
Pagamento.....	”	Out. . .	1.600,000		
Remessas .....	”	Nov. . .	10.000,000		
” .....	”	Dez. . .	10.000,000		
Saques.....	1842	Agosto.....		35,200	
			26.262,678	35,200	
<b>SERGIPE.</b>					26.297,878
Saques .....	1841	Junho..	7.007,946		
” .....	”	Agosto.	2.815,057		
” .....	”	Out. . .	180,713		
			10.003,716		
<b>RIO GRANDE DO NORTE.</b>					10.003,716
Saques .....	1841	Maió...	20,520		
<b>CEARÁ.</b>					20,520
Saques .....	1841	Maió...	24.785,415		
” .....	”	Julho..	23.110,055		
” .....	”	Agosto.	13.338,493		
” .....	”	Nov. . .	34.429,330		
” .....	”	Dez. . .	3.500,000		
” .....	1842	Jan. . .	3.000,000		
Remessas .....	”	”	10.000,000		
Saques .....	”	Março .	2.000,000		
” .....	”	Maió...	7.831,890		
” .....	”	Julho..	786,082		
Pagamento de divida.....	”	”	17.969,621		
Saque .....	”	Agosto.		42,440	
Pagamento de divida.....	”	”	1.537,575		
” .....	”	Set. . .	889,507		
” .....	”	Out. . .	765,400		
” .....	”	Nov. . .	100,000		
			144.043,368	42,440	
<b>PIAUIHY.</b>					144.085,808
Saques .....	1841	Abril..	29.000,000		
” .....	”	Julho..	10.000,000		
” .....	”	Set. . .	21.000,000		
” .....	”	Dez. . .	90.159,949		
” .....	1842	Março .			
			150.159,949		
					6.735.355,185

			<i>Exercicio de</i> 1841—1842.	<i>Exercicio de</i> 1842—1843.	TOTAL.
<b>Transporte.</b>			150.159,949	.....	6.735.355,185
Pagamento de divida.....	1842	Julho..	8.771,5318		
» .....	»	Set....	51.160,5193		
» .....	»	Out. . .	6.978,000		
» .....	»	Nov. . .	536,108		
			217.605,568		217.605,568
<b>MARANHÃO.</b>					
Pagamento de divida.....	1841	Junho .	31.209,353		
Saques .....	»	Dez....	36.671,960		
» .....	1842	Junho .	648,693		
Pagamento de divida.....	»	Julho .	514.908,581		
» .....	»	Agosto	52.064,868		
» .....	»	Set. . .	126.680,578		
Saques.....	»	Out. . .	5.497,986		
Pagamento de divida.....	»	»	17.681,881		
Saques .....	»	Nov. . .	3.065,592		
Pagamento de divida.....	»	»	390,750		
			788.820,242		788.820,242
<b>PARÁ.</b>					
Saques .....	1841	Junho	309,104		
» .....	»	Julho..	1.012,012		
» .....	»	Agosto.	120,832		
» .....	»	Dez....	147,319		
» .....	1842	Março .	1.327,595		
» .....	»	Julho..	330,248		
» .....	»	Out. . .	.....	406,526	
			3.247,110	406,526	3.653,636
<b>GOYAZ.</b>					
Saques .....	1841	Abril. .	890,000		
» .....	»	Maió...	22.500,000		
» .....	»	Junho .	3.976,000		
Remessas .....	»	»	10.172,198		
Saques .....	»	Agosto.	15.804,000		
» .....	»	Out. . .	790,492		
» .....	»	Nov. . .	460,000		
» .....	»	Dez....	2.478,055		
» .....	1842	Jan. . .	501,320		
» .....	»	Fev. . .	1.151,290		
» .....	»	Março .	5.576,309		
Remessa.....	»	»	8.000,000		
Saques .....	»	Abril. .	15.972,000		
» .....	»	Maió...	140,000		
» .....	»	Junho .	316,340		
» .....	»	Julho..	1.495,332		
» .....	»	Agosto.	14.507,667		
			104.730,963		104.730,963
					7.850.165,594

		<i>Exercicio de</i> 1841—1842.	<i>Exercicio de</i> 1842—1843.	TOTAL.
MATTO GROSSO.				
	Transporte.....			7.850.165,594
Saques .....	1841 Abril..	240.951,335		
» .....	» Maio...	15.855,112		
» .....	» Junho..	20.923,795		
» .....	» Julho..	9.279,512		
» .....	» Agosto.	10.698,685		
» .....	» Set. . .	11.991,614		
» .....	» Out. . .	13.082,279		
» .....	» Nov. . .	20.059,568		
» .....	» Dez. . .	57.988,578		
» .....	1842 Jan. . .	9.343,419		
» .....	» Fev. . .	18.972,739		
» .....	» Marco .	63.206,747		
» .....	» Abril. .	59.858,790		
» .....	» Maio...	59.703,820		
» .....	» Junho.	15.819,581		
» .....	» Agosto	10.834,000		
» .....	» Set. . .	3.866,500		
» .....	» Out. . .		10.345,679	
» .....	» Nov. . .	2.200,000	33.258,578	
		644.636,074	43.604,257	
				688.240,331
				8.538.405.925